

PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BTG PACTUAL ACCESS MULTIGESTOR VENTURE CAPITAL II - MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ/ME nº 33.600.754/0001-31

Classificação ABVCAP/ANBIMA: Diversificado Tipo 3 Classificação CVM: Multiestratégia

O FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BTG PACTUAL ACCESS MULTIGESTOR VENTURE CAPITAL II - MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 33.600.754/0001-31 ("Fundo"), fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578/16"), realizará sua primeira emissão e distribuição pública de 300.000 (trezentas mil) cotas, nominativas e escriturais ("Cotas"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota ("Primeira Emissão" e "Oferta", respectivamente), sem considerar as Cotas do Lote Adicional (conforme definidas neste Prospecto) eventualmente emitidas, perfazendo o montante total de até:

R\$300.000.000,00

(trezentos milhões de reais)

Registro na CVM: A Oferta da Primeira Emissão de Cotas foi registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/RFP/2019/002, em 09 de setembro de 2019.



O Fundo é administrado pelo **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, sociedade com sede na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, inscrito no CNPJ/ME sob nº 59.281.253/0001-23, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador"). O Fundo tem sua carteira de investimentos ("Carteira") gerida pelo **BTG Pactual WM Gestão de Recursos Ltda.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ/ME sob nº 60.451.242/0001-23, devidamente credenciado pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 7.065, de 12 de dezembro de 2002 ("Gestor").

O Fundo foi constituído por meio do instrumento particular de constituição firmado mediante ato único do Administrador em 02 de maio de 2019 e registrado em 02 de maio de 2019 perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1920950. O Fundo teve a Oferta aprovada mediante ato único do Administrador em 03 de julho de 2019 por meio do "Instrumento Particular de Alteração do Fundo de Investimento em Participações Shelf VI - Multiestratégia", registrado em 03 de julho de 2019 no 1º Oficial do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1924044, sendo que a aprovação da Oferta foi ratificada mediante ato único do Administrador em 10 de julho de 2019 por meio do "Instrumento Particular de Alteração do Fundo de Investimento em Participações BTG Pactual Access Multigestor Venture Capital II - Multiestratégia Investimento no Exterior", registrado em 10 de julho de 2019 no 1º Oficial do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1924409. A versão do regulamento em vigor nesta data foi aprovada mediante ato único do Administrador em 19 de novembro de 2019 por meio do "Instrumento Particular de Alteração do Fundo de Investimento em Participações BTG Pactual Access Multigestor Venture Capital II - Multiestratégia Investimento no Exterior" ("Regulamento"). O registro de funcionamento do Fundo perante a CVM foi obtido em 04 de julho de 2019, sob o Código CVM nº 0119015. A Oferta é destinada a investidores profissionais, considerados como (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539/13"); (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes, nos termos da Instrução CVM 539/13, que possuam relacionamento comercial com sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder. Além destes investidores, poderão participar da Oferta, o Administrador, o Gestor e a instituição responsável pela oferta das Cotas do Fundo, bem como seus empregados, agentes autônomos, operadores e demais prepostos das instituições diretamente envolvidas na emissão, suporte operacional e distribuição das Cotas, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, mediante autorização do respectivo diretor responsável, quando necessário.

O Fundo possui prazo de duração de 12 (doze) anos, contados da primeira integralização de cotas, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, a exclusivo critério do Gestor ("Prazo de Duração"). O Fundo tem por objetivo investir no mínimo 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em ações, bônus de subscrição, debêntures simples e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas, e cotas de outros fundos de investimento em participações, em qualquer caso, no Brasil e/ou no exterior observados os limites previstos na Instrução CVM 578/16 ("Valores Mobiliários"), podendo até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido ser investido em Valores Mobiliários emitidos por uma única Companhia Investida (conforme abaixo definido) ou cotas de outros fundos de investimento em participações, em ambos os casos no Brasil ou no exterior. No caso de investimento em cotas de outros fundos de investimento em participações, o Fundo deverá investir preferencialmente até 25% (vinte e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em fundo de investimento em participações geridos por terceiros não vinculados ao Gestor.

As Cotas serão objeto de distribuição pública primária, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores ("Instrução CVM 400/03"), exclusivamente no mercado brasileiro, coordenada pelo **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45 ("Coordenador Líder"). A Oferta será registrada na CVM nos termos da Instrução CVM 400/03. A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, 10.000 (dez mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"). Após atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, conforme decidido pelo Coordenador Líder, em conjunto com o Gestor. Caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 90º (nonagésimo) dia contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, a mesma será automaticamente cancelada. Além disso, no âmbito da oferta, cada investidor deverá subscrever o montante mínimo de 1 (uma) Cota, totalizando um montante mínimo de investimento por investidor de R\$1.000,00 (mil reais) ("Montante Mínimo por Investidor").

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400/03, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) Cotas adicionais nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas ("Cotas do Lote Adicional"), a critério do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, que poderão ser emitidas pelo Fundo até a data de realização do procedimento de alocação, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. As Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder. Adicionalmente, o valor total da Oferta não poderá ser aumentado em função do exercício da opção de emissão de Cotas suplementares, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400/03. As Cotas serão integralizadas à vista, na data de encerramento da Oferta.

A rentabilidade utilizada como parâmetro para pagamento de taxa de performance do Fundo é correspondente à variação do dólar norte americano, sendo que o Gestor fará jus, a título de Taxa de Performance, a 10% (dez por cento) dos ganhos que excederem tal variação na ocasião de cada Amortização e/ou Resgate (conforme abaixo definidos). **A RENTABILIDADE MENCIONADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA COMO UMA PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE OU ISENÇÃO DE RISCOS PARA OS COTISTAS POR PARTE DO ADMINISTRADOR OU DO GESTOR. ADEMAIS, DIVERSOS FATORES PODERÃO AFETAR A RENTABILIDADE DO FUNDO E DA COMPANHIA INVESTIDA, NOTADAMENTE CONFORME DESCRITO NO REGULAMENTO E NESTE PROSPECTO. O INVESTIMENTO NO FUNDO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR.** Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos da Carteira, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o Fundo e, consequentemente, para o investidor. **A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. O FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO, DO GESTOR DA CARTEIRA, DO COORDENADOR LÍDER, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.** A Oferta e as Cotas não contam com classificação de risco. Não há compromisso ou garantia por parte do Administrador de que o objetivo de investimento do Fundo será atingido. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.**

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

Todo cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco, que teve acesso ao exemplar deste Prospecto e do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da Carteira, da taxa de administração, da taxa de performance, dos riscos associados ao seu investimento no Fundo e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no patrimônio líquido do Fundo, e, consequentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido pelo investidor, inclusive podendo resultar na obrigação do investidor em aportar recursos adicionais aqueles investidos inicialmente, e que fez sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo e, considerando sua situação financeira e objetivos de investimento, tomou a decisão de prosseguir com a subscrição de Cotas, tendo acesso a todas as informações que julgou necessárias à tomada da decisão de investimento nas Cotas.

NÃO HÁ GARANTIAS DE QUE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO QUANDO DA AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE TOTAL DE SUAS COTAS SERÁ O MAIS BENÉFICO DENTRE OS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO E AO FUNDO, VIDE ITEM "TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS" DA SEÇÃO "CARACTERÍSTICAS DO FUNDO", NAS PÁGINAS 67 A 69 DESTE PROSPECTO, RESPECTIVAMENTE.

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DA ABVCAP E DA ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTE FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, DA ABVCAP OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

ESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO OU DE SUBSCRIÇÃO DAS COTAS. ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS COTAS QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, É RECOMENDÁVEL QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES QUE LEIAM O REGULAMENTO DO FUNDO E FAÇAM A SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO FUNDO, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS COTAS.

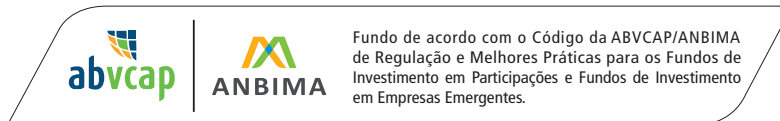
É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DE 03 DE SETEMBRO DE 2019 (CONFORME INDICAÇÃO NO AVISO AO MERCADO), PARA SUBSCRIÇÃO DE COTAS. ADICIONALMENTE, APÓS A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO, OS INVESTIDORES QUE TIVEREM INTERESSE EM ADERIR À OFERTA PODERÃO FAZÊ-LO DURANTE O PERÍODO DE SUBSCRIÇÃO, A PARTIR DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2019 (INCLUSIVE), CONFORME O COMUNICADO AO MERCADO DE INÍCIO DO PERÍODO DE SUBSCRIÇÃO E ESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 70 A 75 DESTE PROSPECTO.

SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NO ARTIGO 9.9 DO REGULAMENTO, NO ÂMBITO DA PRESENTE OFERTA AS COTAS NÃO SERÃO DEPOSITADAS PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO E NÃO SERÃO REGISTRADAS PARA NEGOCIAÇÃO SECUNDÁRIA EM BOLSA DE VALORES OU EM SISTEMA DE MERCADO DE BALÇAO, PODENDO TAL REGISTRO PARA NEGOCIAÇÃO SECUNDÁRIA SER EVENTUALMENTE REALIZADO NO FUTURO, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS. ATÉ QUE SEJAM EVENTUALMENTE REGISTRADAS EM BOLSA DE VALORES OU EM SISTEMA DE MERCADO DE BALÇAO ORGANIZADO, AS COTAS PODERÃO SER APENAS OBJETO DE NEGOCIAÇÃO PRIVADA.

O PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ E O PROSPECTO DEFINITIVO SERÁ DISPONIBILIZADO NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM, INDICADOS NA SEÇÃO "IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO", NA PÁGINA 9 DESTE PROSPECTO. MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER, AO ADMINISTRADOR, AO GESTOR E À CVM NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO "IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO", NA PÁGINA 9 DESTE PROSPECTO.



Banco BTG Pactual S.A.

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A.
DTVM

BTG Pactual WM Gestão de Recursos Ltda.



Coordenador Líder



Administrador



Gestor

A data deste Prospecto Preliminar é 05 de dezembro de 2019

As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, a qual ainda não se manifestou a seu respeito. O presente Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção. O Prospecto Definitivo será disponibilizado nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Coordenador Líder e da CVM.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES.....	3
2. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	9
2.1. Informações sobre as Partes	9
3. SUMÁRIO DA OFERTA	11
3.1. Sumário das Características da Oferta.....	11
4. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	20
4.1. Características Básicas	20
4.2. Custos da Oferta	26
4.3. Outras Informações	30
5. PRINCIPAIS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DO FUNDO.....	32
5.1. Da Denominação, Forma, Classificação, Prazo de Duração e Composição do Patrimônio e Estrutura do Fundo	32
5.2. Do Público Alvo do Fundo	32
5.3. Do Objetivo, Da Estratégia de Investimento e do Parâmetro de Rentabilidade do Fundo	32
5.4. Da Política de Investimento do Fundo	34
5.5. Da Administração do Fundo e da Gestão da Carteira, da Estrutura de Governança Corporativa do Fundo.....	36
5.6. Da Assembleia Geral de Cotistas	44
5.7. Da Composição do Patrimônio do Fundo e das Emissões de Cotas	48
5.8. Das Características, Direitos, Emissão, Distribuição, Subscrição, Integralização, Amortização e Resgate das Cotas	48
5.9. Das Taxas de Administração, de Gestão e de Performance	53
5.10. Da Avaliação do Patrimônio Líquido	54
5.11. Da Liquidação do Fundo e de Seus Investimentos	56
5.12. Da Divulgação de Informações sobre o Fundo.....	56
5.13. Das Demonstrações Contábeis	57
5.14. Dos Encargos do Fundo.....	57
5.15. Da Solução de Controvérsias	59
6. SUMÁRIO DO FUNDO	60
6.1. Tese de Investimento do Fundo	60
6.2. Processo de Investimento do Fundo	61
6.3. Visão Geral do Mercado de Venture Capital	61
6.4. Principais Fatores de Risco do Fundo.....	65
7. REGRAS DE TRIBUTAÇÃO	67
7.1. Tributação Aplicável aos Cotistas.....	67
7.2. Tributação Aplicável ao Fundo.....	69
8. FATORES DE RISCO.....	70

9.	BREVE HISTÓRICO DO COORDENADOR LÍDER, DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR	76
9.1.	Breve Histórico do Administrador.....	76
9.2.	Breve Histórico do Gestor.....	76
9.3.	Breve Histórico do Coordenador Líder.....	77
10.	RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA	78
10.1.	Relacionamento entre o Administrador/Escriturador e o Coordenador Líder/Custodiante	78
10.2.	Relacionamento entre o Administrador/Escriturador e o Gestor	78
10.3.	Relacionamento entre o Coordenador Líder/Custodiante e o Gestor	78
11.	INFORMAÇÕES RELEVANTES	79
11.1.	Esclarecimentos a respeito do Fundo e da Oferta	79
12.	ANEXOS	81
	Anexo I Instrumento Particular de Constituição do Fundo	83
	Anexo II Instrumentos Particulares de Alteração do Regulamento do Fundo	89
	Anexo III Declaração de Veracidade do Coordenador Líder Referente às Informações Prestadas no Prospecto	95
	Anexo IV Declaração de Veracidade do Administrador Referente às Informações Prestadas no Prospecto	99
	Anexo V Regulamento do Fundo.....	103

1. DEFINIÇÕES

Para os fins deste Prospecto, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Prospecto terão os significados atribuídos a eles abaixo.

“**ABVCAP**” significa a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.

“**Administrador**” significa o **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, sociedade com sede na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, inscrito no CNPJ/ME sob nº 59.281.253/0001-23, autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos conforme Ato Declaratório n.º 8.695, de 20 de março de 2006.

“**ANBIMA**” significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“**Anúncio de Encerramento**” significa o anúncio informando o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400/03.

“**Anúncio de Início**” significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400/03.

“**Assembleia Geral de Cotistas**” significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.

“**Auditor Independente**” significa os responsáveis pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, cujas informações encontram-se disponíveis na sede do Administrador.

“**Aviso ao Mercado**” significa o aviso que antecede ao Anúncio de Início, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400/03.

“**B3**” significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

“**BACEN**” significa Banco Central do Brasil.

“**Boletins de Subscrição**” significa os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.

“**Capital Investido**” significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, na data de subscrição das Cotas.

“**Carteira**” significa a carteira de investimentos do Fundo, composta por Valores Mobiliários e Outros Ativos.

“**CCBC**” significa Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

“Código ABVCAP/ANBIMA” significa o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e de Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

“Companhias Investidas” significam as companhias cujos Valores Mobiliários efetivamente receberam investimentos do Fundo.

“Comunicado ao Mercado” significa o comunicado ao mercado sobre a modificação do cronograma estimado da Oferta e modificação de determinados termos e condições do Procedimento de Alocação das Cotas no âmbito da Oferta, o qual foi elaborado nos termos dos artigos 27 e 53 da Instrução CVM nº 400/03 e divulgado em 19 de novembro de 2019 na página da rede mundial de computadores do Administrador, do Coordenador Líder e da CVM, nos termos dos artigos 53 e 54-A, ambos da Instrução CVM nº 400/03.

“Comunicado ao Mercado de Deferimento da Modificação da Oferta” significa o comunicado ao mercado sobre o deferimento da modificação da Oferta, conforme indicado no Comunicado ao Mercado, o qual foi elaborado nos termos dos artigos 27 e 53 da Instrução CVM nº 400/03 e divulgado em 05 de dezembro de 2019 na página da rede mundial de computadores do Administrador, do Coordenador Líder e da CVM, nos termos dos artigos 53 e 54-A, ambos da Instrução CVM nº 400/03.

“Comunicado ao Mercado de Início do Período de Subscrição” significa o comunicado ao mercado sobre o início do Período de Subscrição, a ser divulgado em 06 de dezembro de 2019 na página da rede mundial de computadores do Administrador, do Coordenador Líder, da CVM, e da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03.

“Conflito de Interesses” significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Companhias Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.

“Contrato de Gestão” Significa o “Contrato de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento em Participações”, firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador, o Administrador e o Gestor, por meio do qual o Gestor foi contratado pelo Fundo para a prestação dos serviços de gestão da Carteira, conforme o mesmo venha a ser aditado, modificado ou complementado de tempos em tempos.

“Controvérsia” significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Prospecto, Regulamento ou a eles relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer parte interessada.

“Cotas” significa frações ideais do patrimônio do Fundo.

“Cotas do Lote Adicional” significa a quantidade de até 60.000 (sessenta mil) Cotas adicionais que poderão ser emitidas pelo Fundo até a data de realização do procedimento de alocação, nas

mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400/03.

“Cotistas” significa os titulares das Cotas.

“Cotista Inadimplente” significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Prospecto, do Regulamento ou do Boletim de Subscrição de Cotas.

“Coordenador Líder” significa o **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45.

“Custodiante” significa o **Banco BTG Pactual S.A.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, prestador dos serviços de custódia e tesouraria ao Fundo.

“CVM” significa Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Início do Fundo” significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas no Fundo.

“Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou, ainda, dias em que os bancos da Cidade de São Paulo e Rio de Janeiro, estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar.

“Equipe Chave” significa a equipe do Gestor dedicado à gestão do Fundo, integrada por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, cujo perfil está descrito na seção “Breve Histórico do Gestor”

“Escriturador” significa o **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, sociedade com sede na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, inscrito no CNPJ/ME sob nº 59.281.253/0001-23, prestador dos serviços de tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas.

“Fundo” significa o **Fundo de Investimento em Participações BTG Pactual Access Multigestor Venture Capital II – Multiestratégia Investimento no Exterior**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.600.754/0001-31, um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo Regulamento, pela Instrução CVM 578/16 e pelas demais disposições legais aplicáveis, e destinado exclusivamente a Investidores Profissionais.

“Gestor” significa o **BTG Pactual WM Gestão de Recursos Ltda**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.451.242/0001-23, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 7.065, de 12 de dezembro de 2002.

“Instrução CVM 400/03” significa a Instrução CVM 400, editada pela CVM em 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.

“Instrução CVM 539/13” significa a Instrução nº 539, editada pela CVM em 13 de novembro de 2013, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

“Instrução CVM 558/15” significa a Instrução nº 558, editada pela CVM em 26 de março de 2015, conforme alterada, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.

“Instrução CVM 578/16” significa a Instrução nº 578, editada em 30 de agosto de 2016, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.

“Instrução CVM 579/16” significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

“Investidor Profissional” significa (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização, (iii) entidade abertas e fechadas de previdência complementar, (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539/13, (v) fundos de investimento, (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM, (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios, e (viii) investidores não residentes, nos termos da Instrução CVM 539/13.

“IPCA” significa o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

“Justa Causa” significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM; (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos do Regulamento; e (iv) descredenciamento pela CVM do Gestor para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme o caso.

“MDA” significa Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.

“Montante Mínimo da Oferta” significa a subscrição da quantidade mínima de 10.000 (dez mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a manutenção da Oferta.

“Oferta” significa a distribuição pública de Cotas, nos termos deste Prospecto.

“Outros Ativos” significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados nas Companhias Investidas, nos termos do Regulamento: (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, regulados pela Instrução CVM 555, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; e (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia Geral, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo, conforme o caso.

“Partes Relacionadas” significa o Administrador, o Gestor, e os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou quaisquer das pessoas supra mencionadas que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Companhias Investidas, antes do primeiro investimento do Fundo.

“Patrimônio Líquido” significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.

“Patrimônio Mínimo” significa o patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

“Pedidos de Investimento” significa os Pedidos de Reserva e os Pedidos de Subscrição, considerados em conjunto.

“Pedidos de Reserva” significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas no âmbito da Oferta, firmado por investidores durante o Período de Reserva.

“Período de Reserva” significa o período compreendido entre o dia 03 de setembro de 2019 e o dia 6 de dezembro de 2019.

“Pedidos de Subscrição” significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas após a divulgação do Anúncio de Início, firmado por investidores durante o Período de Subscrição.

“Período de Subscrição” significa o período compreendido entre o dia 6 de dezembro de 2019 e o dia 13 de dezembro de 2019.

“Pessoas Vinculadas” significa (i) administrador e/ou acionista controlador do Administrador, (ii) administrador e/ou controlador do Gestor; (iii) administrador e/ou controlador do Coordenador Líder, (iv) outras pessoas vinculadas à Oferta, incluindo empregados, agentes autônomos, operadores e demais prepostos das instituições diretamente envolvidas na emissão, suporte operacional e distribuição das Cotas, ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii), (iii) ou (iv) anteriores, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400/03.

“Prazo de Duração” significa o prazo de duração do Fundo, correspondente a 12 (doze) anos

contados da Data de Início do Fundo Integralização, podendo ser prorrogado, por mais 2 (dois) anos, a critério exclusivo do Gestor.

“Preço de Emissão” significa o preço de emissão das Cotas nesta Oferta, qual seja, R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.

“Preço de Integralização” significa o preço de integralização das Cotas nesta Oferta, qual seja, R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.

“Prospecto” significa o presente Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão do Fundo.

“Prospecto Definitivo” significa o Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão do Fundo, a ser disponibilizado após a obtenção do registro da Oferta na CVM.

“Regulamento” significa o regulamento do Fundo, cuja versão em vigor na data deste Prospecto foi aprovada por meio do “Instrumento Particular de Alteração do Fundo de Investimento em Participações BTG Pactual Access Multigestor Venture Capital II –Multiestratégia Investimento no Exterior” em 19 de novembro de 2019.

“Taxa de Administração” significa a taxa de administração devida pela prestação dos serviços de administração, controladoria, gestão da Carteira, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição e escrituração das Cotas correspondente a 1,5% a.a. (um e meio por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mensal mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que será anualmente corrigido pelo IPCA, observado o disposto no Capítulo X do Regulamento e na seção “5.9. Das Taxas de Administração, de Gestão e de Performance”, constante da página 53 deste Prospecto. A primeira Taxa de Administração será paga no 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, *pro rata temporis*, até o último Dia Útil do referido mês.

“Taxa de Performance” significa a remuneração devida pelos Cotistas, nos termos do Capítulo X do Regulamento e na seção “5.9. Das Taxas de Administração, de Gestão e de Performance”, constante da página 53 deste Prospecto, observada a seguinte ordem: (i) primeiramente, todos os recursos serão pagos apenas aos Cotistas, até que atingido o valor do Capital Investido ajustado pela variação do dólar norte americano dentre à data da integralização e o mês anterior à data do efetivo pagamento; e (ii) em seguida, os recursos excedentes de cada amortização e/ou regate serão distribuídos simultaneamente entre o Gestor, a título de Taxa de Performance, e os Cotistas, na proporção de 10% (dez por cento) para o Gestor e 90% (noventa por cento) para os Cotistas.

“Termo de Adesão” significa o “Termo de Adesão e Ciência de Riscos”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.

“Valores Mobiliários” significa as ações, bônus de subscrição, debêntures simples e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas, e cotas de outros fundos de investimento em participações, em qualquer caso, no Brasil e/ou no exterior observados os limites previstos na Instrução CVM 578.

“Veículos de Investimento BTG” significam as carteiras e/ou os fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou pelo Gestor ou suas afiliadas, constituídos no Brasil ou no exterior.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto que não tenham sido definidos nesta Seção terão o significado que lhes for atribuído neste Prospecto ou no Regulamento.

2. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

2.1. Informações sobre as Partes

Coordenador Líder e Custodiante do Fundo

Banco BTG Pactual S.A.

Endereço: Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte)

CEP 22250-040 – Rio de Janeiro – RJ

At.: Vinicius Rocha

Telefone: (21) 3262-9714

E-mail: SH-ADM-FIP-FIDC-FUNCINE@btgpactual.com

Website: <https://www.btgpactual.com>

Administrador e Escriturador

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Endereço: Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte)

CEP 22250-040 – Rio de Janeiro – RJ

At.: Rafaela Perdigão

Telefone: (11) 3383-2000

E-mail: OL-Adm-FIP@btgpactual.com

Website: <https://www.btgpactual.com>

Gestor

BTG Pactual WM Gestão de Recursos Ltda.

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar

São Paulo – SP

At.: Luciano Juaçaba

Telefone: (11) 3383-2414

E-mail: ol-reguladores@btgpactual.com

Website: www.btgpactual.com/wealth-management

Assessor Legal do Fundo e do Coordenador Líder

Stocche Forbes Advogados

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 10º andar

CEP 04538-132 – São Paulo – SP

At.: Marcos Ribeiro e Bernardo Kruehl

Telefone: (11) 3755-5464 / (21) 3609-9607

E-mail: mribeiro@stoccheforbes.com.br / blima@stoccheforbes.com.br

Website: www.stoccheforbes.com.br

Auditor Independente

Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

Endereço: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Norte – 8º andar

CEP: 04543-011 – São Paulo – SP

At.: Rui Borges

Telefone: (11) 2573-3384

E-mail: rui.borges@br.ey.com

Website: www.ey.com

As declarações do Administrador e do Coordenador Líder relativas ao artigo 56 da Instrução CVM 400/03 encontram-se nos Anexos III e IV deste Prospecto.

3. SUMÁRIO DA OFERTA

O presente sumário não contém todas as informações que os investidores devem considerar antes de adquirir as Cotas. Os investidores devem ler este Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos e as informações contidas na seção "Fatores de Risco" nas páginas 70 a 75 deste Prospecto antes de tomar uma decisão de investimento.

3.1. Sumário das Características da Oferta

Emissor	Fundo de Investimento em Participações BTG Pactual Access Multigestor Venture Capital II – Multiestratégia Investimento no Exterior.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.
Gestor	BTG Pactual WM Gestão de Recursos Ltda.
Coordenador Líder	Banco BTG Pactual S.A.
Custodiante	Banco BTG Pactual S.A.
Escriturador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.
Montante Total da Oferta	Até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sem considerar as Cotas do Lote Adicional.
Número de Cotas a serem ofertadas	Até 300.000 (trezentas mil) Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional.
Valor Nominal Unitário	R\$1.000,00 (mil reais).
Montante Mínimo por Investidor	O montante mínimo a ser subscrito por investidor é de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando 1 (uma) Cota.
Distribuição Parcial e Montante Mínimo para a Manutenção da Oferta	O montante mínimo a ser subscrito para a manutenção da Oferta é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Portanto, a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Cotas, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, sendo que as Cotas que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas. O Coordenador Líder não se responsabiliza pela subscrição das Cotas que não sejam subscritas no âmbito da Oferta. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Investimento e Boletins de Subscrição eventualmente celebrados automaticamente cancelados. Os investidores deverão ler atentamente o fator de risco "Cancelamento da Oferta" constante na página 24 deste Prospecto.
Aprovação da Oferta	A Oferta foi aprovada pelo Administrador por meio do "Instrumento Particular de Alteração do Fundo de Investimento em Participações Shelf VI – Multiestratégia", datado de 03 de julho de 2019 e registrado no 1º Ofício do Registro de Títulos e

	Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1924044, em 03 de julho de 2019, sendo que a aprovação da Oferta foi posteriormente rerratificada pelo Administrador por meio do “Instrumento Particular de Alteração do Fundo de Investimento em Participações BTG Pactual Access Multigestor Venture Capital II – Multiestratégia Investimento no Exterior”, datado de 10 de julho de 2019 e registrado no 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1924409, em 10 de julho de 2019.
Tipo de Fundo e Prazo de Duração	Fundo de condomínio fechado com prazo de duração de 12 (doze) anos contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, a critério exclusivo do Gestor.
Número de Séries	Série única.
Forma de Distribuição	Distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400/03.
Tipo de Distribuição	Primária.
Destinação dos Recursos	Os recursos arrecadados com a integralização das Cotas comporão o patrimônio líquido do Fundo, sendo que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido do Fundo será destinado a Valores Mobiliários, em observância à política de investimentos do Fundo, conforme descrito no Capítulo V de seu Regulamento.
Público Alvo	A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.
Procedimentos para Subscrição e Integralização de Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador, e (ii) integralizará as Cotas por ele subscritas. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional.
Registro das Cotas para Distribuição e Negociação	No âmbito da Oferta, as Cotas da Primeira Emissão não serão depositadas para distribuição no mercado primário e não serão registradas para negociação secundária em bolsa de valores ou em sistema de mercado de balcão, podendo tal registro para negociação secundária ser eventualmente realizado no futuro. Até que sejam eventualmente registradas em bolsa de valores ou sem sistema de mercado de balcão organizado, as Cotas poderão ser apenas objeto de negociação privada.
Vedação de Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas no caso de Excesso de Demanda	Caso a demanda pelas Cotas exceda em um terço a quantidade de Cotas inicialmente ofertada (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), será vedada a colocação de Cotas para quaisquer Pessoas Vinculadas.
Aumento do valor total da Oferta	Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400/03, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até

	60.000 (sessenta mil) Cotas do Lote Adicional nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, que poderão ser emitidas pelo Fundo até a data de realização do procedimento de alocação, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. Adicionalmente, o valor total da Oferta não poderá ser aumentado em função do exercício da opção de emissão de Cotas suplementares, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400/03.
Contrato de Distribuição	O "Contrato de Distribuição de Cotas da 1ª Emissão do Fundo de Investimento em Participações BTG Pactual Access Multigestor Venture Capital II – Multiestratégia Investimento no Exterior", celebrado em 22 de agosto de 2019, conforme aditado em 19 de novembro 2019, entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Coordenador Líder.
Regime de Distribuição das Cotas	As Cotas objeto da Oferta serão distribuídas pelo Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação (incluindo as Cotas do Lote Adicional).
Procedimento de Distribuição	As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400/03, conforme plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, nos termos do item 4.2.4, página 27 deste Prospecto. Sem prejuízo do recebimento de Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva e de Pedidos de Subscrição durante o Período de Subscrição, a distribuição pública das Cotas será realizada após (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM; (ii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores; e (iii) a divulgação do Anúncio de Início, encerrando-se na data de divulgação do Anúncio de Encerramento.
Pedidos de Investimento	São os Pedidos de Reserva e os Pedidos de Subscrição, considerados em conjunto.
Pedidos de Reserva	No âmbito da Oferta, qualquer investidor interessado em investir nas Cotas poderá realizar a sua reserva para subscrição de Cotas junto ao Coordenador Líder, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos. Neste sentido, é admissível o recebimento de reservas para subscrição das Cotas, uma vez que esta Oferta atende ao que preceitua o artigo 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de pedidos de reservas ocorrerá ao longo do Período de Reserva.

Pedidos de Subscrição	Após a divulgação do Anúncio de Início, qualquer investidor interessado em investir nas Cotas poderá realizar seu pedido de subscrição de Cotas junto ao Coordenador Líder, durante o Período de Subscrição, mediante assinatura do Pedido de Subscrição, sem fixação de lotes mínimos ou máximos. O recebimento de Pedidos de Subscrição ocorrerá ao longo do Período de Subscrição.
Período de Reserva	O período compreendido entre o dia 03 de setembro de 2019 e o dia 06 de dezembro de 2019.
Período de Subscrição	O período compreendido entre o dia 06 de dezembro de 2019 e o dia 13 de dezembro de 2019.
Procedimento de Alocação	Após o encerramento do Período de Subscrição, o Coordenador, com a participação do Administrador, realizará o procedimento de alocação das Cotas objeto da Oferta, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400/03, para a verificação da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Investimento recebidos, para definição da eventual emissão e da quantidade das Cotas do Lote Adicional a serem eventualmente emitidas, conforme o caso.
Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta	O Administrador poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos. Adicionalmente, o Administrador poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400/03. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400/03. Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400/03, o Administrador deverá certificar-se de que os investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (a) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas, (b) tem conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Administrador, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente os investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do

	recebimento da comunicação do Administrador, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.
Suspensão e Cancelamento da Oferta	Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400/03, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400/03 ou do pedido de registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (b) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro. A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5^o (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no artigo 20, parágrafo único, da Instrução CVM 400/03, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária. Não haverá dedução de encargos ou tributos, de qualquer natureza, dos valores dados em contrapartida às Cotas pelos investidores na hipótese de devolução acima.
Modificação do Cronograma Indicativo de Etapas da Oferta	Em 19 de novembro de 2019, foi divulgado o Comunicado ao Mercado informando sobre a solicitação à CVM de modificação do “Cronograma Indicativo de Etapas da Oferta”, nos termos do artigo 25 e do artigo 27, ambos da Instrução CVM 400, em razão da alteração da data de “Concessão do registro da Oferta pela CVM”, e, consequentemente, das datas de todas as etapas subsequentes da Oferta, bem como sobre a possibilidade de desistência das intenções de investimento pelos investidores que aderiram à Oferta e sobre a modificação de determinados termos e condições do Procedimento de Alocação das Cotas no âmbito da Oferta. Para mais informações, leia o item “4.1.12. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta”, nas páginas 24 deste Prospecto Preliminar.

Política de Investimento	O Fundo tem por objetivo a valorização, a longo prazo, de seu capital, por meio da aplicação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em Valores Mobiliários, de acordo o Capítulo V de seu Regulamento.
Taxa de Administração	Pela prestação dos serviços de administração e gestão, o Fundo pagará uma Taxa de Administração equivalente a 1,5% a.a. (um e meio por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mensal mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze reais), que será anualmente corrigido pelo IPCA. A Taxa de Administração será apropriada e paga mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo. A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente ao vencido. Para uma descrição completa dos termos e condições aplicáveis à Taxa de Administração, leia Capítulo X do Regulamento do Fundo.
Taxa de Performance	A Taxa de Performance será devida pelo Fundo de acordo com o procedimento descrito a seguir: (i) primeiramente, todos os recursos serão pagos apenas aos Cotistas, até que atingido o valor do Capital Investido ajustado pela variação do dólar norte americano dentre à data da integralização e o mês anterior à data do efetivo pagamento; e (ii) em seguida, os recursos excedentes de cada Amortização e/ou Regate serão distribuídos simultaneamente entre o Gestor, a título de Taxa de Performance, e os Cotistas, na proporção de 10% (dez por cento) para o Gestor e 90% (noventa por cento) para os Cotistas. A Taxa de Performance será apropriada e paga por ocasião de cada amortização paga aos Cotistas, e/ou quando da liquidação do Fundo, após o pagamento aos Cotistas do montante investido ajustado pela variação do dólar norte americano dentre à data da integralização e o mês anterior à data do efetivo pagamento. A provisão da Taxa de Performance será calculada mensalmente no último dia útil de cada mês. Para uma descrição completa dos termos e condições aplicáveis à Taxa de Performance, leia Capítulo X do Regulamento do Fundo.

Taxa de Ingresso e Taxa de Saída	O Fundo não cobrará taxa de ingresso ou de saída.
Rentabilidade Preferencial	O Fundo terá como rentabilidade preferencial a variação positiva do dólar norte americano. A RENTABILIDADE PREFERENCIAL NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS PARA OS COTISTAS. ADEMAIS, DIVERSOS FATORES PODERÃO AFETAR A RENTABILIDADE DO FUNDO, NOTADAMENTE CONFORME DESCRITO NO REGULAMENTO E NESTE PROSPECTO. OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DISPOSTOS NO ANEXO I DO REGULAMENTO E A PARTIR DA PÁGINA 70 DESTE PROSPECTO.
Inadequação e falta de liquidez	O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ENCONTRAM POUCA LIQUIDEZ NO MERCADO BRASILEIRO. AINDA, AS COTAS DO FUNDO NÃO SERÃO DEPOSITADAS PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO E NÃO SERÃO REGISTRADAS PARA NEGOCIAÇÃO SECUNDÁRIA EM BOLSA DE VALORES OU EM SISTEMA DE MERCADO DE BALCÃO, PODENDO TAL REGISTRO PARA NEGOCIAÇÃO SECUNDÁRIA SER EVENTUALMENTE REALIZADO NO FUTURO. ATÉ QUE SEJAM EVENTUALMENTE REGISTRADAS EM BOLSA DE VALORES OU EM SISTEMA DE MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO, AS COTAS PODERÃO SER OBJETO APENAS DE NEGOCIAÇÃO PRIVADA. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS, DE MODO QUE OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM OBTER LIQUIDEZ PARA SUAS COTAS.

	Adicionalmente, os Investidores deverão ler atentamente a seção "Fatores de Risco" constantes a partir da página 70 deste Prospecto.
Fatores de Risco	LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 70 DESTE PROSPECTO PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À AQUISIÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.
Publicidade	Todas as informações relevantes relacionadas à Oferta, em especial o Prospecto Preliminar, o Comunicado ao Mercado, o Comunicado ao Mercado de Deferimento da Modificação da Oferta, o Prospecto Definitivo, o Anúncio de Início, o Comunicado ao Mercado de Início do Período de Subscrição, o Anúncio de Encerramento e o Aviso ao Mercado serão veiculados na página (i) do Coordenador Líder: https://www.btgpactual.com/home/investment-bank (neste website acessar "Mercado de Capitais – Download", depois clicar em "2019" e, ao localizar na página a opção "FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BTG PACTUAL ACCESS MULTIGESTOR VENTURE CAPITAL II – MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR", em seguida selecionar o documento do Fundo desejado dentre as opções elencadas); (ii) do Administrador: https://www.btgpactual.com/home/assetmanagement/fundos-btg-pactual (neste website identificar na página e selecionar a opção "FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BTG PACTUAL ACCESS MULTIGESTOR VENTURE CAPITAL II – MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR", em seguida selecionar o documento do Fundo desejado dentre as opções elencadas); e (iii) da CVM: www.cvm.gov.br (neste website acessar "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise" ou "Ofertas Registradas ou Dispensadas", conforme o caso, selecionar "2019 - Entrar", acessar em "R\$" em "Quotas de FIP / FIC-FIP", clicar em "Fundo de Investimento em Participações BTG Pactual Access Multigestor Venture Capital II – Multiestratégia Investimento no Exterior", e, então, localizar o documento desejado).

3.2. Disponibilização do Prospecto

Os potenciais investidores devem ler este Prospecto antes de tomar qualquer decisão de investir nas Cotas do Fundo. Os Investidores que desejarem obter exemplar deste Prospecto ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se aos endereços e páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Coordenador Líder e/ou da CVM abaixo indicados:

Coordenador Líder

Website: <https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste website acessar "Mercado de Capitais – Download", depois clicar em "2019" e, ao localizar na página a opção "FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BTG PACTUAL ACCESS MULTIGESTOR VENTURE CAPITAL II – MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR", em seguida selecionar o documento do Fundo desejado dentre as opções elencadas).

Administrador

Website: <https://www.btgpactual.com/home/assetmanagement/fundos-btg-pactual> (neste website identificar na página e selecionar a opção "FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BTG PACTUAL ACCESS MULTIGESTOR VENTURE CAPITAL II – MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR", em seguida selecionar o documento do Fundo desejado dentre as opções elencadas).

CVM

Website: www.cvm.gov.br (neste website acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas em Análise” ou “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, conforme o caso, selecionar “2019 - Entrar”, acessar em “R\$” em “Quotas de FIP / FIC-FIP”, clicar em “Fundo de Investimento em Participações BTG Pactual Access Multigestor Venture Capital II – Multiestratégia Investimento no Exterior”, e, então, localizar o documento desejado).

4. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

4.1. Características Básicas

4.1.1. Autorização

A Oferta foi aprovada pelo Administrador por meio do “Instrumento Particular de Alteração do Fundo de Investimento em Participações Shelf VI – Multiestratégia”, datado de 03 de julho de 2019 e registrado em 03 de julho de 2019 no 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1924044, sendo que a aprovação da Oferta foi posteriormente rerratificada pelo Administrador por meio do “Instrumento Particular de Alteração do Fundo de Investimento em Participações BTG Pactual Access Multigestor Venture Capital II – Multiestratégia Investimento no Exterior”, datado de 10 de julho de 2019 e registrado no 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1924409, em 10 de julho de 2019.

4.1.2. Regime da Oferta

A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder sob regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578/16 e na Instrução da CVM 400/03.

4.1.3. Público Alvo da Oferta

A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

4.1.4. Valor da Oferta

Montante Total da Oferta é de até 300.000 (trezentas mil) Cotas, perfazendo um montante de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sem considerar as Cotas do Lote Adicional. O preço de subscrição e integralização de cada Cota será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

A manutenção da Oferta está condicionada a subscrição de, no mínimo, 10.000 (dez mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

O montante mínimo a ser subscrito por investidor é de R\$10.000,00 (mil reais), totalizando 1 (uma) Cota.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400/03, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) Cotas do Lote Adicional nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, que poderão ser emitidas pelo Fundo até a data de realização do procedimento de alocação, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta.

Adicionalmente, o valor total da Oferta não poderá ser aumentado em função do exercício da opção de emissão de Cotas suplementares, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400/03.

4.1.5. Registro da Oferta

A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 400/03.

4.1.6. Procedimento de Subscrição e Integralização das Cotas, Preço de Subscrição e Prazo de Colocação

As Cotas objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais. Sem prejuízo do recolhimento dos Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva e dos Pedidos de Subscrição durante o Período de Subscrição, a subscrição das Cotas será realizada após o Procedimento de Alocação, encerrando-se na data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador, (ii) receberá um exemplar atualizado do Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá declarar a sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente das disposições contidas no Regulamento e de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas no Regulamento e (iii) integralizará as Cotas por ele subscritas.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Investimento, se for o caso, e no ato de sua adesão ao Boletim de Subscrição.

As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização.

4.1.7. Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas

As Cotas são todas de uma mesma classe, possuindo os mesmos direitos patrimoniais e fazendo jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições. Cada Cota corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas.

As Cotas não darão aos Cotistas o direito de votação nas assembleias de Companhias Investidas ou fundos nos quais o Fundo venha a investir.

4.1.8. Distribuição Parcial

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição automaticamente cancelados.

Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador e o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por reduzir o Montante Total da Oferta até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo da Oferta e o Montante Total da Oferta, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento.

Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do parágrafo acima e do artigo 31 da Instrução CVM 400/03, o investidor poderá, no ato da aceitação da Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

(i) da totalidade das Cotas objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar, os Pedidos de Investimento serão cancelados; ou

(ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Cotas, definida conforme critério do próprio investidor, que não poderá ser inferior à proporção do Montante Mínimo da Oferta com relação ao valor total da Oferta ou ao Montante Mínimo da Oferta, conforme o caso. Nesse caso, o investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Cotas a serem subscritas por tal investidor ou a quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Cotas efetivamente distribuída e a quantidade de Cotas originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Cotas por ele indicadas. Caso a condição prevista não seja implementada, o seu Pedido de Investimento será cancelado.

Adicionalmente, em qualquer das hipóteses acima, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Investimento e das intenções de investimento dos investidores da Oferta.

Por fim, no caso de captação abaixo do Montante Total da Oferta, o investidor da Oferta que, ao realizar seu(s) Pedido(s) de Investimento, condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400/03, a que haja distribuição da integralidade do Montante Total da Oferta, não terá o seu Pedido de Investimento acatado, e, conseqüentemente, o mesmo será cancelado automaticamente. Caso determinado investidor da Oferta já tenha realizado qualquer pagamento, estes valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 70 DESTE PROSPECTO.

4.1.9. Classificação de Risco

A Oferta não conta com classificação de risco.

4.1.10. Divulgação de Informações sobre a Oferta

Todos os anúncios, atos e/ou fatos relevantes relativos à Oferta (incluindo o Prospecto Preliminar, o Comunicado ao Mercado, o Comunicado ao Mercado de Deferimento da Modificação da Oferta, o Prospecto Definitivo, o Anúncio de Início, o Comunicado ao Mercado de Início do Período de Subscrição, o Anúncio de Encerramento e o Aviso ao Mercado) serão divulgados na página (i) do Coordenador Líder: <https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste website acessar "Mercado de Capitais – Download", depois clicar em "2019" e, ao localizar na página a opção "FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BTG PACTUAL ACCESS MULTIGESTOR VENTURE CAPITAL II – MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR", em seguida selecionar o documento do Fundo desejado dentre as opções elencadas); (ii) do Administrador: <https://www.btgpactual.com/home/assetmanagement/fundos-btg-pactual> (neste website identificar na página e selecionar a opção "FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BTG PACTUAL

ACCESS MULTIGESTOR VENTURE CAPITAL II – MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR", em seguida selecionar o documento do Fundo desejado dentre as opções elencadas); e (iii) da CVM: www.cvm.gov.br (neste website acessar "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise" ou "Ofertas Registradas ou Dispensadas", conforme o caso, selecionar "2019 - Entrar", acessar em "R\$" em "Quotas de FIP / FIC-FIP", clicar em "Fundo de Investimento em Participações BTG Pactual Access Multigestor Venture Capital II – Multiestratégia Investimento no Exterior", e, então, localizar o documento desejado), de modo a garantir aos investidores amplo acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir ou não as Cotas.

4.1.11. Cronograma Indicativo de Etapas da Oferta

#	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1	• Protocolo de pedido de registro da Oferta junto à CVM	17/07/2019
2	• Divulgação do Aviso ao Mercado • Disponibilização o Prospecto Preliminar • Início das apresentações a potenciais investidores (<i>roadshow</i>)	26/08/2019
3	• Início do Período de Reserva	03/09/2019
4	• Concessão do registro da Oferta pela CVM	09/09/2019
5	• Protocolo na CVM do pedido de modificação da Oferta	19/11/2019
6	• Deferimento da modificação da Oferta pela CVM	04/12/2019
7	• Divulgação do Comunicado ao Mercado de Deferimento da Modificação da Oferta • Início do prazo para manifestação dos investidores da Oferta sobre desistência de sua intenção de participar da Oferta, conforme indicado no Comunicado ao Mercado	05/12/2019
8	• Encerramento do Período de Reserva • Divulgação do Anúncio de Início • Disponibilização do Prospecto Definitivo • Início Período de Subscrição	06/12/2019
9	• Encerramento do prazo para manifestação dos investidores da Oferta sobre desistência de sua intenção de participar da Oferta, conforme indicado no Comunicado ao Mercado	12/12/2019
10	• Encerramento das apresentações a potenciais Investidores (<i>roadshow</i>) • Encerramento do Período de Subscrição	13/12/2019
11	• Procedimento de alocação	16/12/2019
12	• Data de Liquidação	13/01/2020
13	• Data estimada para a divulgação do Anúncio de Encerramento	14/01/2020

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400/03.

4.1.12. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

O Administrador poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos. Adicionalmente, o Administrador poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400/03. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400/03.

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400/03, o Administrador deverá certificar-se de que os investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (a) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas, e (b) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Administrador, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente os investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação do Administrador, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Modificação do Cronograma Indicativo de Etapas da Oferta

Em 19 de novembro de 2019, foi divulgado o Comunicado ao Mercado informando sobre a solicitação à CVM de modificação do “Cronograma Indicativo de Etapas da Oferta”, nos termos do artigo 25 e do artigo 27, ambos da Instrução CVM 400, em razão da alteração da data de “Concessão do registro da Oferta pela CVM”, e, conseqüentemente, das datas de todas as etapas subsequentes da Oferta, bem como sobre a possibilidade de desistência das intenções de investimento pelos investidores que aderiram à Oferta e sobre a modificação de determinados termos e condições do Procedimento de Alocação das Cotas no âmbito da Oferta.

Diante da alteração acima descrita, os investidores da Oferta que já tivessem aderido à Oferta foram comunicados diretamente, na data de publicação do Comunicado ao Mercado de Deferimento da Modificação da Oferta, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmassem, até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor da Oferta a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor da Oferta em não revogar sua aceitação.

Qualquer comunicação recebida pelo Coordenador Líder após o prazo de manifestação mencionado acima será desconsiderada, sendo mantida a aceitação do investidor à Oferta.

4.1.13. Suspensão e Cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400/03, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400/03 ou do pedido de registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da

CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (b) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no artigo 20, parágrafo único, da Instrução CVM 400/03, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária. Não haverá dedução de encargos ou tributos, de qualquer natureza, dos valores dados em contrapartida às Cotas pelos investidores na hipótese de devolução acima.

4.1.14. Declaração de Inadequação

O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ENCONTRAM POUCA LIQUIDEZ NO MERCADO BRASILEIRO. AINDA, AS COTAS DO FUNDO NÃO SERÃO DEPOSITADAS PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO E NÃO SERÃO REGISTRADAS PARA NEGOCIAÇÃO SECUNDÁRIA EM BOLSA DE VALORES OU EM SISTEMA DE MERCADO DE BALCÃO, PODENDO TAL REGISTRO PARA NEGOCIAÇÃO SECUNDÁRIA SER EVENTUALMENTE REALIZADO NO FUTURO. ATÉ QUE SEJAM EVENTUALMENTE REGISTRADAS EM BOLSA DE VALORES OU EM SISTEMA DE MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO, AS COTAS PODERÃO SER OBJETO APENAS DE NEGOCIAÇÃO PRIVADA. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS, DE MODO QUE OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM OBTER LIQUIDEZ PARA SUAS COTAS.

Adicionalmente, os Investidores deverão ler atentamente a seção "Fatores de Risco" constante a partir da página 70 deste Prospecto.

4.1.15. Registro das Cotas para Distribuição e Negociação

No âmbito da Oferta, as Cotas da Primeira Emissão não serão depositadas para distribuição no mercado primário e não serão registradas para negociação secundária em bolsa de valores ou em sistema de mercado de balcão, podendo tal registro para negociação secundária ser eventualmente realizado no futuro. Até que sejam eventualmente registradas em bolsa de valores ou em sistema de mercado de balcão organizado, as Cotas poderão ser apenas objeto de negociação privada.

4.2. Custos da Oferta

A tabela abaixo apresenta uma indicação dos custos relacionados à estruturação do Fundo e ao registro da Oferta:

Custo da Distribuição	Montante (R\$)	% em relação ao valor total da Oferta⁽¹⁾
Despesas com Cartório ⁽²⁾	1.863,28	0,001%
Despesas de Registro CVM da Oferta	317.314,36	0,106%
Taxa de Registro do Fundo na ANBIMA	7.921,00	0,003%
Diagramação	16.500,00	0,006%
Remuneração do Coordenador Líder	30.000,00	0,010%
Assessores Legais	250.000,00	0,083%
Despesas com Roadshow	15.000,00	0,005%
Total	638.598,64	0,213%
⁽¹⁾ Valores aproximados, considerando a distribuição da totalidade das Cotas;		
⁽²⁾ Valor estimado;		

Custo Unitário de Distribuição	
Preço por Cota (R\$)⁽¹⁾	Custo por Cota (R\$)
1.000,00	2,13
⁽¹⁾ Com base no Valor Nominal Unitário	

Montante Máximo da Oferta (R\$)	Custo Máximo da Distribuição (R\$)⁽¹⁾
300.000.000,00	638.598,64
⁽¹⁾ Valor considerando a colocação da totalidade das Cotas.	

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à estruturação a serem arcados pelo Fundo. Eventuais tributos que porventura venham a incidir diretamente sobre a remuneração decorrente do serviço de distribuição, bem como quaisquer majorações das respectivas alíquotas dos tributos já existentes, são de responsabilidade do contribuinte desses tributos.

4.2.1. Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, celebrado em 22 de agosto de 2019, o Fundo contratou o Coordenador Líder para prestar serviços de coordenação, colocação e distribuição de Cotas, sob regime de melhores esforços de colocação, sem a concessão de garantia de subscrição.

Para prestação dos serviços de distribuição, o Coordenador Líder fará jus a uma remuneração detalhada no item 4.2.2 abaixo.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, as Cotas serão integralizadas à vista na data de liquidação da Oferta, em moeda corrente nacional, na forma estabelecida no boletim de subscrição das Cotas. Os Pedidos de Investimento deverão ser dirigidos ao Coordenador Líder, a quem caberá, observados (i) o limite das Cotas emitidas; (ii) o Montante Mínimo por Investidor; e (iii) o Público Alvo da Oferta, aceitá-los ou não, de acordo com os procedimentos de distribuição.

Os investidores interessados em subscrever Cotas deverão enviar ao Coordenador Líder seus respectivos Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, ou Pedidos de Subscrição, durante o Período de Subscrição, conforme o caso, nos termos previstos neste Prospecto.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado na seção "Identificação do Administrador, do Coordenador Líder e dos Demais Prestadores de Serviços do Fundo" na página 9 deste Prospecto.

4.2.2. Remuneração do Coordenador Líder da Oferta

A título de remuneração pelos serviços de coordenação e estruturação da Oferta e pela distribuição das Cotas, o Fundo pagará ao Coordenador Líder, à vista e em moeda corrente nacional, na data de liquidação, uma remuneração fixa equivalente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), independentemente do valor total das Cotas subscritas e integralizadas.

A remuneração descrita acima será considerada encargo do Fundo, nos termos do Artigo 15.1 do Regulamento.

4.2.3. Procedimento de Distribuição

O Coordenador Líder da Oferta realizará a distribuição das Cotas, em regime de melhores esforços de colocação, para o Montante Total da Oferta devendo ser observado, ainda, o Montante Mínimo da Oferta. OS INVESTIDORES DEVERÃO LER ATENTAMENTE O FATOR DE RISCO "CANCELAMENTO DA OFERTA" CONSTANTE NA PÁGINA 24 DESTE PROSPECTO.

4.2.4. Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder da Oferta deverá realizar a distribuição de Cotas, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no § 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400/03, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que o Coordenador Líder da Oferta deverá assegurar: (i) o tratamento justo e equitativo aos investidores; e (ii) que os representantes de venda do Coordenador Líder tenham acesso previamente a exemplar deste Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

4.2.5. Recebimento de Pedidos de Investimento e Procedimento de Alocação

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da publicação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar, conforme previsto no cronograma tentativo constante deste Prospecto, o Coordenador Líder iniciará o procedimento de coleta de intenção de investimentos junto aos investidores, no âmbito da Oferta. O recebimento de Pedidos de Reservas ocorrerá ao longo do Período de Reserva. O recebimento de Pedidos de Subscrição ocorrerá ao longo do Período de Subscrição.

Os investidores indicarão, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, ou durante o Período de Subscrição, mediante assinatura do Pedido de Subscrição, conforme o caso, a quantidade de Cotas que desejam subscrever.

Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do item “4.1.8 Distribuição Parcial”, na página 22 deste Prospecto, e do artigo 31 da Instrução CVM 400/03, no seu Pedido de Investimento, o investidor poderá condicionar sua adesão a que haja distribuição:

(i) da totalidade das Cotas objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar, os Pedidos de Investimento serão cancelados; ou

(ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Cotas, definida conforme critério do próprio investidor, que não poderá ser inferior à proporção do Montante Mínimo da Oferta com relação ao valor total da Oferta ou ao Montante Mínimo da Oferta, conforme o caso. Nesse caso, o investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Cotas a serem subscritas por tal investidor ou a quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Cotas efetivamente distribuída e a quantidade de Cotas originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Cotas por ele indicadas. Caso a condição prevista não seja implementada, o seu Pedido de Investimento será cancelado.

Pedidos de Investimento serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses previstas neste Prospecto, bem como no caso de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400/03.

Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva, será considerado como "Período de Reserva" o período compreendido entre os dias 03 de setembro de 2019 e o dia 06 de dezembro de 2019.

Para fins de recebimento dos Pedidos de Subscrição, será considerado como "Período de Subscrição" o período compreendido entre os dias 06 de dezembro de 2019 e o dia 13 de dezembro de 2019.

O Coordenador Líder recomenda aos investidores interessados na realização dos Pedidos de Investimento que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Investimento, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Regulamento e as informações constantes deste Prospecto Preliminar, especialmente na seção "Fatores de Risco" constante a partir da página 70 deste Prospecto, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais o Fundo e a Oferta estão expostos; **(ii)** verifiquem com o Coordenador Líder, antes de realizar o seu Pedido de Investimento ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Investimento; e **(iii)** entrem em contato com o Coordenador Líder para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Investimento ou, se for o caso, para a realização do cadastro no Coordenador Líder, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo Coordenador Líder. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Após o encerramento do Período de Subscrição, o Coordenador Líder, com a participação do Administrador, realizará o procedimento de alocação das Cotas objeto da Oferta, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400/03, para a verificação da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Investimento recebidos, para definição da eventual emissão e da quantidade das Cotas do Lote Adicional a serem eventualmente emitidas, conforme o caso. Após a conclusão do Procedimento de Alocação, serão operacionalizados os procedimentos para a efetiva subscrição e integralização da Cotas e a subsequente liquidação da Oferta. Caso se verifique no procedimento de alocação que o Montante Mínimo da Oferta não foi atingido, a Oferta será cancelada.

Na eventualidade de a totalidade dos Pedidos de Investimento enviados pelos investidores ser superior à quantidade de Cotas ofertadas, haverá rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, proporcionalmente ao montante de Cotas indicado nos respectivos Pedidos de Investimento, não sendo consideradas frações de Cotas.

Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas inicialmente ofertadas (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Investimento e/ou Boletins de Subscrição realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

A quantidade de Cotas adquiridas e o respectivo valor do investimento dos investidores serão informados a cada investidor após o Procedimento de Alocação, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou no Pedido de Subscrição, conforme o caso, sendo certo que, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o parágrafo abaixo limitado ao valor da ordem de investimento, do Pedido de Reserva ou do Pedido de Subscrição, conforme o caso.

Cada investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado no parágrafo acima, no ato de subscrição das Cotas, por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo

de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. Não havendo o pagamento pontual, serão aplicados ao Cotista inadimplente os termos e procedimentos previstos no item 5.8.6 deste Prospecto Preliminar, na página 50.

O Boletim de Subscrição poderá ser celebrado, assim como o Termo de Adesão ao Regulamento, pelo Coordenador Líder, na qualidade de procurador nomeado pelos Investidores, por meio dos respectivos Pedidos de Investimento.

4.2.6. Destinação de Recursos

Os recursos arrecadados com a integralização das Cotas comporão o patrimônio líquido do Fundo, sendo que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido do Fundo será destinado a Valores Mobiliários, em observância à política de investimentos do Fundo, conforme descrito no Capítulo V de seu Regulamento.

4.3. Outras Informações

4.3.1. Informações Adicionais

Para esclarecimentos adicionais a respeito da Oferta, do Fundo e deste Prospecto, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e deste Prospecto, os interessados deverão dirigir-se à sede do Administrador ou do Coordenador Líder, nos endereços indicados no item "IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO", constante da página 9 deste Prospecto, ou à CVM, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um na rede mundial de computadores, sendo que o Regulamento e este Prospecto do Fundo encontram-se à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

Comissão de Valores Mobiliários

Rio de Janeiro

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar
CEP 20050-901 – Rio de Janeiro – RJ
Telefone: (21) 3554-8686

São Paulo

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º andar
CEP 01333-010 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 2146-2000
Website: www.cvm.gov.br

4.4. Declarações do Coordenador Líder e do Administrador

O Coordenador Líder e o Administrador, apresentaram declaração nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400/03 (Anexos III e IV, deste Prospecto), informando que (i) tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência para assegurar que: (a) este Prospecto contém, na sua respectiva data de publicação as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores, sobre a Oferta, as Cotas, o Fundo, incluindo as suas atividades e riscos e elas relacionados e a sua situação econômica financeira e qualquer outras informações relevantes; e (b) as informações prestadas pelo Administrador e pelo Coordenador Líder, por ocasião do arquivamento deste Prospecto, e fornecidas ao mercado durante a Oferta, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) este Prospecto foi elaborado de acordo com as informações pertinentes, nos termos da Instrução CVM 400/03.

5. PRINCIPAIS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DO FUNDO

Esta Seção traz um breve resumo das disposições constantes do Regulamento, sendo que a sua leitura não substitui a leitura do Regulamento. Os investidores deverão ler atentamente o Regulamento do Fundo antes de tomar sua decisão de investimento na Oferta. A íntegra do regulamento se encontra no Anexo V, a partir da página 91 deste Prospecto.

5.1. Da Denominação, Forma, Classificação, Prazo de Duração e Composição do Patrimônio e Estrutura do Fundo

O Fundo de Investimento em Participações BTG Pactual Access Multigestor Venture Capital II – Multiestratégia Investimento No Exterior é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Em observância ao disposto no artigo 14 da Instrução CVM 578/16, o Fundo é classificado como Multiestratégia.

Para fins do disposto no "Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE" da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, o Fundo está enquadrado no conceito de Diversificado, Tipo 3.

O Fundo tem prazo de duração de 12 (doze) anos contados Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, a critério exclusivo do Gestor.

O patrimônio do Fundo será representado por uma classe única de Cotas, conforme descrito no item 2.4 do Regulamento.

5.2. Do Público Alvo do Fundo

O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais.

5.3. Do Objetivo, Da Estratégia de Investimento e do Parâmetro de Rentabilidade do Fundo

O objetivo do Fundo é investir no mínimo 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários, podendo até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido ser investido em Valores Mobiliários emitidos por uma única Companhia Investida ou cotas de outros Fundos de Investimento em Participações, em ambos os casos no Brasil ou no exterior.

No caso de investimento em cotas de outros fundos de investimento em participações, o Fundo deverá investir preferencialmente até 25% (vinte e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em fundo de investimento em participações geridos por terceiros não vinculados ao Gestor.

Fica excluído do percentual acima, o investimento em fundos de investimento em participações e/ou veículos de investimento, sediados no Brasil ou no exterior que sejam geridos direta ou indiretamente pelo Administrador, pelo Gestor e/ou suas partes relacionadas.

Os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários deverão propiciar a participação do Fundo no processo decisório das companhias investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, podendo se verificar: (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou, ainda, (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou diretoria.

Fica dispensada a participação do fundo no processo decisório de uma Companhia Investida quando:

- (i) o investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

As Companhias Investidas que não sejam companhias abertas deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no artigo 8º da Instrução CVM 578, conforme indicados abaixo:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração e/ou da diretoria, conforme aplicável;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia Investida;

- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

O investimento no Fundo não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador e/ou do Gestor.

O Fundo não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quanto tais operações:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Companhia Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pelo Fundo; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento do Fundo em Valores Mobiliários bem como os juros, dividendos e outros proventos recebidos durante o Prazo de Duração do Fundo poderão ser utilizados para reinvestimento em Valores Mobiliários ou ser distribuídos aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas, conforme determinação do Gestor.

5.4. Da Política de Investimento do Fundo

Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários serão realizados conforme seleção do Gestor em estrita observância aos termos e condições estabelecidos no Regulamento e a qualquer momento durante o Prazo de Duração do Fundo. Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, a seu exclusivo critério, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos no Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Valores Mobiliários e/ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo serão aportados pelos Cotistas em observância ao disposto no Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas.

Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

- (i) observado o disposto nos incisos (vi) a (viii) abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de deverão ser investidos em Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada;
- (ii) até que os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (iii) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, serem reinvestidos em Valores Mobiliários e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo, a exclusivo critério do Gestor;
- (iv) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de recursos financeiros líquidos e (a) a distribuição de tais recursos financeiros líquidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas; (b) seu reinvestimento em Valores Mobiliários e/ou (c) sua utilização para pagamento de despesas e encargos do Fundo, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor;
- (v) excetuado os valores mantidos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo (a) poderão ser distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas, conforme orientação do Gestor até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo ou (b) serem reinvestidos em Valores Mobiliários, a critério do Gestor, até o último Dia Útil do 2º mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo;
- (vi) o Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de Patrimônio Líquido investido em Valores Mobiliários;

- (vii) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos; e
- (viii) o Fundo deverá manter em caixa recursos suficientes para fazer frente às despesas do Fundo durante o prazo de 1 (um) ano, de acordo com estimativas feitas pelo Administrador e pelo Gestor.

Sujeita à regulamentação aplicável, as Companhias Investidas poderão realizar transações comerciais com Partes Relacionadas ao Administrador e/ou Gestor, inclusive fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, desde que em condições competitivas e de mercado.

Não é necessária a aprovação da Assembleia Geral para a realização de transações comerciais com Partes Relacionadas ao Administrador e/ou Gestor, inclusive fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, caso as Companhias Investidas não sejam controladas, caso as Companhias Investidas não sejam controladas pelo Fundo.

O Fundo pode investir até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior, nos termos da regulamentação aplicável.

A participação do Fundo no processo decisório da Companhia Investida sediada no exterior, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pelo Gestor e pode ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior.

Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no art. 8º da Instrução CVM 578 devem ser cumpridos pelas Companhias Investidas sediadas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.

5.5. Da Administração do Fundo e da Gestão da Carteira, da Estrutura de Governança Corporativa do Fundo

5.5.1. Deveres do Administrador

Observadas as limitações previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos necessários em relação ao funcionamento e à manutenção do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i) contratar, em nome do Fundo, o Custodiante, o Gestor, o Escriturador e os Auditores Independentes, bem como quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo;

- (ii) manter, às suas expensas, os documentos abaixo atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento e liquidação do Fundo:
 - a. os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - c. o livro de presença de Cotistas;
 - d. os pareceres dos Auditores Independentes;
 - e. os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - f. cópia da documentação relativa às operações do Fundo;
- (iii) receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos ao Fundo e transferi-los aos Cotistas, conforme as instruções do Gestor, se for o caso, e nos termos do Regulamento;
- (iv) pagar, a suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da regulamentação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável ou no Regulamento;
- (v) elaborar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo e, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável e do Regulamento, nos termos do Capítulo XIII do Regulamento;
- (vi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (ii) acima até seu término;
- (vii) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (viii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- (ix) manter os títulos ou valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira custodiados pelo Custodiante;
- (x) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;

- (xi) elaborar e divulgar as informações previstas na regulamentação aplicável;
- (xii) convocar a Assembleia Geral sempre que solicitado pelos Cotistas ou sempre que o Gestor assim solicitar;
- (xiii) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações do Gestor e da Assembleia Geral;
- (xiv) cumprir todas as disposições constantes do Regulamento e do Contrato de Gestão;
- (xv) representar o Fundo em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto no Regulamento;
- (xvi) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xvii) comunicar a CVM sobre eventuais desenquadramentos da Carteira, nos termos do item 5.5.2 do Regulamento;
- (xviii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- (xix) disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo;
 - a. edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;
 - b. no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas em Assembleia Geral, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
 - c. até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
 - d. prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento da Oferta, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

5.5.2. Gestão da Carteira

O Gestor terá poderes para, conforme outorgados pelo Administrador por meio deste Regulamento e do Contrato de Gestão, representar o Fundo e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações do Regulamento e da regulamentação em vigor.

Observadas as limitações previstas no Regulamento, no Contrato de Gestão e na regulamentação aplicável, o Gestor deverá:

- (i) adquirir e alienar Valores Mobiliários;
- (ii) acompanhar os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários;
- (iii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- (iv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (v) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral;
- (vi) realizar recomendações para a Assembleia Geral sobre a emissão de novas Cotas, observado o disposto no item 8.2 do Regulamento;
- (vii) instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;
- (viii) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (ix) cumprir todas as disposições constantes no Regulamento e do Contrato de Gestão;
- (x) representar o Fundo e, por conseguinte, os Cotistas em toda e qualquer assembleia geral das Companhias Investidas, de acordo com os termos e condições previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (xi) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o item (v) acima, referente às responsabilidades e obrigações do Administrador;

- (xii) manter efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, bem como verificar a observância, pelas Companhias Investidas, durante o período de duração do investimento, dos requisitos estipulados no Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (xiii) empregar a diligência esperada pelas circunstâncias no exercício de suas funções junto às Companhias Investidas, sempre no melhor interesse das Companhias Investidas e do Fundo;
- (xiv) contratar terceiros, dentro do escopo da atividade de gestão, para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada para atuar no processo de *due diligence* das Companhias Investidas ou de monitoramento dos Valores Mobiliários;
- (xv) acompanhar o processo de *due diligence* nas Companhias Investidas;
- (xvi) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xvii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e em periodicidade anual, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo; e
- (xviii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Companhias Investidas, caso aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xvi) e (xvii) do item acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Sem prejuízo do disposto no Contrato de Gestão, o Gestor tem poderes para e obriga-se a:

- (i) firmar, em nome do Fundo, quando necessário, acordos de confidencialidade com a Companhia Alvo ou seus respectivos acionistas ou membros da administração para início do processo de avaliação da realização de investimentos por parte do Fundo;
- (ii) conduzir a avaliação dos negócios de Companhia Alvo com vistas a determinar a viabilidade e tamanho do investimento do Fundo;
- (iii) decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos nos Valores Mobiliários, incluindo suas condições gerais e preços;
- (iv) preparar e submeter à Assembleia Geral de Cotistas quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações;
- (v) firmar, em nome do Fundo, todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, em Valores Mobiliários a serem realizados pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando, acordos de acionistas da Companhia Investida de que o Fundo participe, bem como os contratos, acordos de investimento e/ou coinvestimento boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de investimento ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição dos referidos investimentos, bem como comparecer e votar em assembleias gerais e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie da Companhia Investida, observadas as limitações legais e as previstas no Regulamento;
- (vi) exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, observadas as limitações legais, e regulamentares em vigor, as determinações judiciais relativas aos ativos do Fundo, bem como o disposto no Regulamento; e

- (vii) realizar provisões dos ativos da Carteira quando (i) verificada a notória insolvência de uma Companhia Investida; (ii) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações superior a 30 (trinta) dias relativamente aos Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo; ou (iii) ocorrer o pedido de autofalência por uma Companhia Investida, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma Companhia Investida ou, ainda, a decretação de falência de uma Companhia Investida.

5.5.3. Comitê Executivo do Gestor

As decisões sobre o investimento e desinvestimento em Companhias Investidas, bem como o acompanhamento dos investimentos do Fundo serão tomadas pelo Gestor por meio de seu comitê executivo interno, integrado por executivos sêniores do Gestor.

5.5.4. Contratação de Prestadores de Serviço

O Administrador e o Gestor poderão contratar, em nome do Fundo, sem observar qualquer limite de despesas, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou quaisquer outros serviços de terceiros, às expensas do Fundo.

Os prestadores de serviços que atuarem em benefício do Fundo deverão ser selecionados pelo Administrador e o Gestor dentre prestadores de primeira linha, com experiência comprovada e reputação reconhecida pelo mercado.

O Administrador, contratou (i) em nome do Fundo o **Banco BTG Pactual S.A.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 30.306.294/0001-45, para prestar serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira, e (ii) o **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, sociedade com sede na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, inscrito no CNPJ/ME sob n.º 59.281.253/0001-23 para prestar serviços de escrituração e registro de Cotas.

Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, o Administrador e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

5.5.5. Vedações Aplicáveis ao Administrador e ao Gestor

É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;

- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (b) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral nos termos do Capítulo VII do Regulamento;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos do Fundo: (a) na aquisição de bens imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas, ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.5.6. Destituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador

O Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas respectivas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Instrução CVM 578/16.

Na hipótese de destituição do Gestor e/ou do Administrador com ou sem Justa Causa, o destituído terá direito à respectiva parcela da Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance devida até a data de sua destituição. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa ao Gestor ou ao Administrador, individualmente, não deve ser fundamento para destituição dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços. Para fins deste item, o Gestor não poderá ser destituído por Justa Causa em eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei. Ademais, Justa Causa causada individualmente pelo Administrador não constituirá um motivo para a destituição do Gestor por Justa Causa.

Na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa, o substituto do Gestor deverá oferecer aos Cotistas que sejam Veículos de Investimento BTG no Fundo adquirir suas Cotas por montante igual ao valor patrimonial das cotas. O Gestor e suas afiliadas terão até 30 (trinta) dias para decidir se aceitam as condições de venda propostas pelo substituto do Gestor e efetivar a transferência de Cotas ao substituto do Gestor.

O Gestor, suas afiliadas e Veículos de Investimento BTG, poderão continuar a deter suas participações nas Companhias Investidas, com todos os direitos inerentes à condição indireta de Cotista, nas hipóteses do Gestor: (a) vir a renunciar ao seu cargo, ou (b) for descredenciado pela CVM, ou (c) for destituído.

As deliberações sobre a destituição ou substituição do Gestor e/ou do Administrador deverão ser precedidas do recebimento, pelo Gestor e/ou Administrador, conforme aplicável, de uma notificação de tal intenção de remoção, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da destituição ou substituição.

A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou do Escriturador dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral.

5.5.7. Renúncia do Administrador e/ou do Gestor

O Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante poderão renunciar às suas funções mediante notificação, por escrito, endereçada aos Cotistas e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Na hipótese de renúncia do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral para eleger o respectivo substituto.

Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, o mesmo continuará obrigado a prestar os serviços de administração e/ou gestão do Fundo até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer, no máximo, em 180 (cento e oitenta) dias, contados da Assembleia Geral de que trata o item acima. O Administrador e/ou o Gestor deverá(rão) receber a Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos do Capítulo X do Regulamento.

Ultrapassado o prazo indicado no item acima, o Administrador deverá adotar os procedimentos para a liquidação do Fundo, incluindo a possibilidade de entrega de Valores Mobiliários aos Cotistas, nos termos da sua participação no Fundo.

5.6. Da Assembleia Geral de Cotistas

Observado o disposto no Capítulo VII do Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578/16;

- (iii) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas acima do limite autorizado no Regulamento, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas, observado o disposto no Regulamento;
- (iv) deliberar sobre alterações ao Regulamento;
- (v) deliberar sobre a integralização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários, bem como sobre o respectivo laudo de avaliação;
- (vi) deliberar sobre a amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários ou Outros Ativos;
- (vii) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo proposta pelo Gestor;
- (viii) deliberar sobre a liquidação do Fundo;
- (ix) deliberar sobre (a) a destituição do Administrador com ou sem Justa Causa e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do Administrador em caso de renúncia ou descredenciamento; (b) a destituição do Gestor com ou sem Justa Causa e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do Gestor em caso de renúncia ou descredenciamento; (c) a destituição do Custodiante e nomeação de seu substituto; e (d) a destituição do Escriturador e nomeação de seu substituto;
- (x) deliberar sobre aumento na Taxa de Administração e Taxa de Performance;
- (xi) deliberar sobre os procedimentos para entrega de Valores Mobiliários para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação;
- (xii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- (xiii) deliberar sobre a antecipação ou prorrogação do Prazo de Duração, incluindo a hipótese de aprovação da prorrogação do Prazo de Duração por recomendação do Gestor;
- (xiv) deliberar sobre a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa do Fundo (polo ativo), sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses do Fundo em qualquer situação na qual o Fundo figure no polo passivo;
- (xv) deliberar sobre a alteração dos limites de investimento;

- (xvi) deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo perante a ABVCAP/ANBIMA;
- (xvii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
- (xviii) realizar operações com Partes Relacionadas, ressalvado o disposto no item 5.6 do Regulamento;
- (xix) aprovar atos que configurem potencial Conflito de Interesses; e
- (xx) a inclusão de encargos não previstos no item 15.1 do Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos no Regulamento.

As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, em primeira e segunda convocação, ressalvadas: (a) aquelas referidas nos incisos (iii), (iv), (v), (vii), (x), (xii), (xxi) e (xxii) acima, que somente poderão ser adotadas mediante aprovação por Cotistas representando a maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas; (b) aquelas referidas nos incisos (xvii) e (xviii) acima somente poderão ser adotadas mediante aprovação por Cotistas representando 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas e integralizadas; e (c) a matéria referida no inciso (ix) acima, que somente poderá ser adotada mediante aprovação por Cotistas representando 3/4 (três quartos) das Cotas emitidas e integralizadas.

A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta ou e-mail ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de (i) 15 (quinze) dias em primeira convocação, ou (ii) 5 (cinco) dias em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

A Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas.

Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou, na impossibilidade de serem realizadas na sede do Administrador, em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na carta de convocação.

Será permitida a participação na Assembleia Geral por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por escrito para o Administrador antes da Assembleia Geral.

As Assembleias Gerais somente serão instaladas: (i) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores, desde que a procuração que confira poderes aos procuradores não tenha mais de 1 (um) ano.

Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, e estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.

Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) o Administrador;
- (ii) o Gestor;
- (iii) as Partes Relacionadas;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do Patrimônio do Fundo.

Não se aplica a vedação prevista acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no parágrafo acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos Cotistas presentes. Os Cotistas que participarem da Assembleia Geral por telefone ou videoconferência deverão enviar ao Administrador cópia da ata assinada por correio eletrônico ou fax assim que possível e uma via original da ata assinada por correio comum ou serviço de entrega.

5.7. Da Composição do Patrimônio do Fundo e das Emissões de Cotas

O patrimônio do Fundo será representado por uma única classe de Cotas, conforme estabelecido no Capítulo 2.4 do Regulamento.

As Cotas que não forem subscritas nos termos do item 8.2.3 do Regulamento e deste Prospecto serão canceladas pelo Administrador.

5.7.1. Emissão de Novas Cotas e Capital Autorizado

Emissões de novas Cotas após a primeira emissão deverão ser realizadas mediante proposta do Gestor e aprovação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII do Regulamento, bem como na regulamentação aplicável.

O Fundo não possui capital autorizado.

O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo serão definidos pela Assembleia Geral, observado o disposto no Regulamento.

Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a primeira emissão.

5.7.2. Patrimônio Mínimo Inicial

O patrimônio mínimo inicial para funcionamento do Fundo é de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

5.8. Das Características, Direitos, Emissão, Distribuição, Subscrição, Integralização, Amortização e Resgate das Cotas

5.8.1. Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e pertencem a uma única classe.

Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

Todas Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto no Regulamento, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma pro rata para todos os Cotistas.

5.8.2. Valor das Cotas

As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

5.8.3. Direito de Voto

Sem prejuízo do disposto no Regulamento, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto.

5.8.4. Distribuição e Subscrição das Cotas

As Cotas serão objeto de Ofertas destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, condição esta que será atestada pelo Administrador.

As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da Oferta, conforme prazo estabelecido neste Prospecto, nos termos do item 4.1.11, página 23 deste Prospecto.

No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador; e (ii) receberá um exemplar atualizado do Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá declarar a sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente das disposições contidas no Regulamento e de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas no Regulamento.

5.8.5. Integralização das Cotas

As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização na data de subscrição.

A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

5.8.6. Inadimplemento dos Cotistas

No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, acrescidos de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), (c) dos custos de tal cobrança;
- (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (iii) contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome do Fundo, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administrador e a instituição concedente do empréstimo;
- (iv) convocar uma Assembleia Geral com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista no Fundo; e
- (v) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente (incluindo direito de indicar membros ao Conselho de Supervisão, conforme aplicável), até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descrito no Capítulo IX do Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação do Fundo.

Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto no Capítulo IX do Regulamento.

Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

5.8.7. Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos do Fundo para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições do Regulamento, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas, sem prejuízo ao disposto no item 9.6 do Regulamento.

Sujeito a prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos do Fundo decorrentes dos seus investimentos em Valores Mobiliários e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.

Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Geral neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à

época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Valores Mobiliários.

5.8.8. Resgate das Cotas

As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

5.8.9. Transferência de Cotas

As Cotas do Fundo poderão ser negociadas em mercados organizados, cabendo ao intermediário, nestes casos, assegurar que a aquisição de cotas somente seja feita por investidores profissionais.

As cotas do Fundo poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas abaixo e na legislação aplicável, sendo que as cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador.

No caso das Cotas a serem cedidas não estarem totalmente integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as suas obrigações perante o Fundo no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

5.8.10. Preço de Integralização das Cotas

O Preço de Integralização de cada Cota é equivalente ao Preço de Emissão.

5.8.11. Registro das Cotas na B3

Em futuras ofertas do Fundo, as Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA e negociação no SF, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

5.9. Das Taxas de Administração, de Gestão e de Performance

5.9.1. Taxa de Administração

Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, gestão da Carteira, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição e escrituração das Quotas, será devida pelo Fundo, uma Taxa de Administração, equivalente a 1,5% a.a. (um e meio por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mensal mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze reais), que será anualmente corrigido pelo IPCA.

A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

A primeira Taxa de Administração será paga no 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, *pro rata temporis*, até o último Dia Útil do referido mês.

Pelos serviços de gestão da Carteira, o Gestor fará jus ao recebimento da remuneração pela gestão, que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstas no Contrato de Gestão.

A taxa de custódia anual máxima a ser paga pelo Fundo será de até 0% (zero por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido.

Pelos serviços de escrituração de cotas, o Escriturador fará jus ao recebimento de remuneração, que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstas no respectivo contrato de prestação do serviço.

O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, o Fundo estará sujeito às taxas de administração, custódia e/ou performance dos fundos que eventualmente venha a investir.

5.9.2. Taxa de Performance

A Taxa de Performance será devida pelo Fundo de acordo com o procedimento descrito abaixo:

- (i) primeiramente, todos os recursos serão pagos apenas aos Cotistas, até que atingido o valor do Capital Investido ajustado pela variação do dólar norte americano dentre à data da integralização e o mês anterior à data do efetivo pagamento; e
- (ii) em seguida, os recursos excedentes de cada Amortização e/ou Regate serão distribuídos simultaneamente entre o Gestor, a título de Taxa de Performance, e os Cotistas, na proporção de 10% (dez por cento) para o Gestor e 90% (noventa por cento) para os Cotistas.

A Taxa de Performance será apropriada e paga por ocasião de cada amortização paga aos Cotistas, e/ou quando da liquidação do Fundo, após o pagamento aos Cotistas do montante investido ajustado pela variação do dólar norte americano dentre à data da integralização e o mês anterior à data do efetivo pagamento.

A provisão da Taxa de Performance será calculada mensalmente no último dia útil de cada mês.

Todas as referências às distribuições de recursos pelo Fundo aos Cotistas devem ser entendidas como distribuições de recursos por meio da amortização/resgate de Cotas e/ou dividendos declarados pelas Companhias Investidas que venham a ser repassados diretamente aos Cotistas a critério do Gestor.

5.9.3. Taxa de Ingresso e Saída

O Fundo não cobrará taxa de ingresso ou de saída.

5.10. Da Avaliação do Patrimônio Líquido

O Administrador do Fundo deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a carteira do Fundo na forma estabelecida pela Instrução CVM 579/16 e observados os critérios ali descritos.

Além do disposto no parágrafo anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

- (i) os Valores Mobiliários de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão contabilizadas pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado pelo Gestor ou terceiro contratado, nos termos previstos na Instrução CVM 579/16;

- (i) Outros Ativos de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;
- (iii) os demais Outros Ativos de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador.

O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações do Gestor, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Ao utilizar informações do Gestor o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador, o Gestor também assume sua responsabilidade enquanto provedores das informações previstas no Regulamento, as quais visam a auxiliar o Administrador na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

Caso o Gestor participe na avaliação dos investimentos do Fundo ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas: (i) o Gestor deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação; (ii) a Taxa de Administração não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos Valores Mobiliários ainda não alienados; e (iii) a taxa de desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade do Fundo, caso venha a ser devida, somente poderá ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

A elaboração das demonstrações financeiras do Fundo dependerá do envio tempestivo das informações necessárias ao Administrador, incluindo, mas não se limitando, as demonstrações contábeis das Companhias Investidas. Fica desde já estabelecido que a falta ou o atraso no envio das informações necessárias, seja pelas Companhias Investidas ou pelo Gestor poderá resultar na emissão de parecer dos auditores independentes com ressalvas ou abstenção de opinião, sendo certo que, em havendo necessidade de emissão de novo parecer, os custos serão integralmente arcados pelo Fundo.

A Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

5.11. Da Liquidação do Fundo e de Seus Investimentos

O Fundo poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i) caso todos os Valores Mobiliários tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou
- (ii) mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII do Regulamento.

Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

5.12. Da Divulgação de Informações sobre o Fundo

O Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

As informações acima deverão ser enviadas pelo Administrador por correspondência ou meio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

O Administrador deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578/16;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578/16, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do relatório do Administrador e Gestor a que se referem os arts. 39, inciso (iv), e 40, inciso (i) da Instrução CVM 578/16.

As informações prestadas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com o Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações recebidas relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

5.13. Das Demonstrações Contábeis

O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador.

O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579/16.

O exercício social do Fundo terá início em 1º de março e encerramento no último dia de fevereiro de cada ano.

As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

5.14. Dos Encargos do Fundo

O Fundo pagará a totalidade das despesas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i) custos e despesas diretamente relacionados com a estruturação, a constituição e o registro do Fundo na CVM, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, taxas de registro na CVM, taxas cobradas por entidades de autorregulação, serviços de tradução e outras despesas similares;
- (ii) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (iii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

- (iv) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (v) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (vi) honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados ao Fundo, se for o caso;
- (viii) parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou Escriturador no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (x) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (xi) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Gerais;
- (xii) taxas de liquidação, registro, negociação e custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da Carteira; e
- (xiii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;
- (xiv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;
- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável.

Cada Cotista pagará a totalidade das despesas acima descritas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, de forma *pro rata* a sua participação no Patrimônio Líquido.

Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII do Regulamento.

5.15. Da Solução de Controvérsias

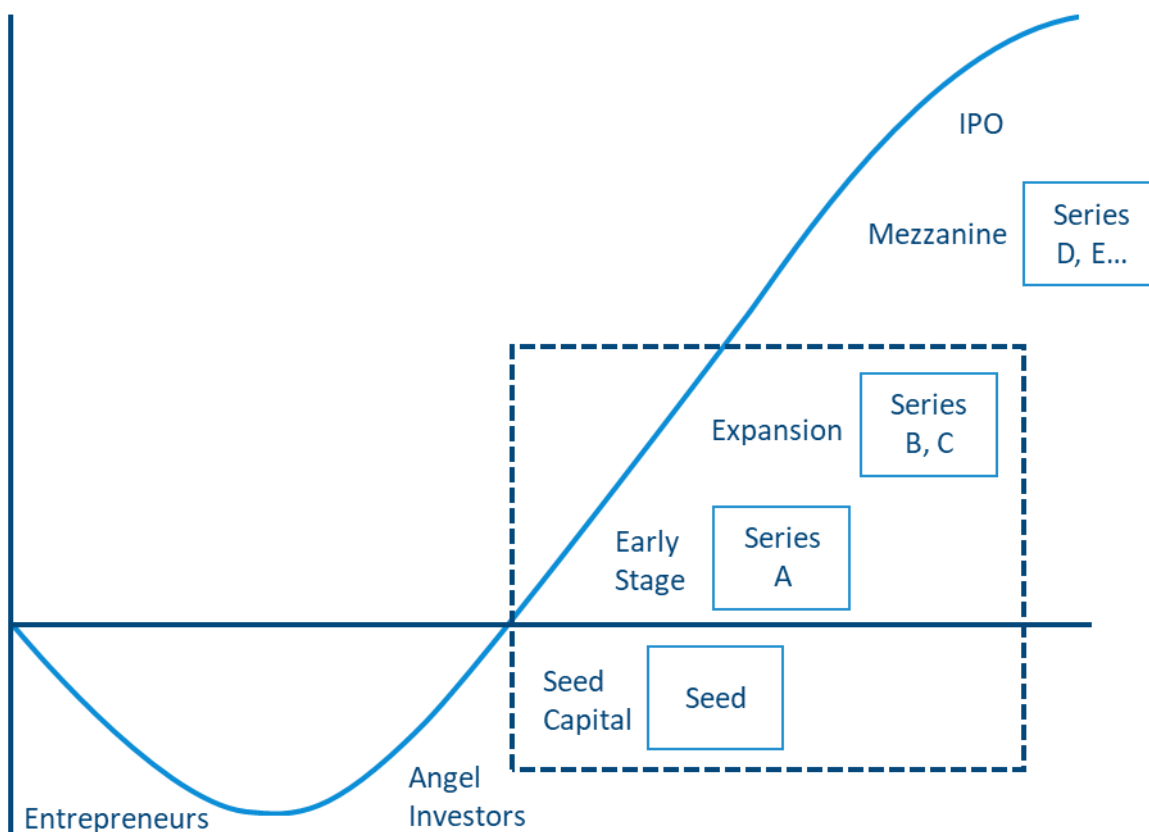
O Fundo, o Administrador, o Gestor e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada ao Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis, nos termos do item 16.1 Regulamento. O tribunal arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CCBC ou sua sucessora, de acordo com as regras de arbitragem da CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem.

6. SUMÁRIO DO FUNDO

Este Sumário é apenas um resumo das informações do Fundo. As informações completas sobre o Fundo estão no seu Regulamento, leia-o antes de aceitar a Oferta. A íntegra do regulamento se encontra no Anexo V, a partir da página 91 deste Prospecto.

6.1. Tese de Investimento do Fundo

Observada sua Política de Investimento, o Fundo tem como objetivo principal investir em outros fundos de *venture capital* com foco em investimentos em *startups* (empresas de tecnologia), em diferentes estágios de maturidade. Os investimentos serão destinados em sua maioria para fundos com estratégia de alocação na América Latina (*Latam*), porém haverá exposição de até 40% em fundos com estratégia de alocação global.



6.2. Processo de Investimento do Fundo

O processo de investimento do Fundo ocorrerá da seguinte forma:

- (1) Conversas iniciais com potenciais gestoras.
- (2) Diligências: societária; viabilidade; capital humano / *background*; estratégia e tese de investimento; processo de investimento, monitoramento e *reports*; inserção no ecossistema; conversa com investidas; estrutura e condições do veículo; e condições comerciais.
- (3) Consolidação de informações para aprovação nos comitês internos do Gestor.
- (4) Relatórios de acompanhamento, carta para os cotistas e evento com os principais gestores e empresas investidas.

6.3. Visão Geral do Mercado de Venture Capital

Quebra de paradigmas nos setores das empresas com maior valor de mercado no mundo

Nos últimos 10 anos, houve uma quebra de paradigmas nos setores das empresas com maior valor de mercado no mundo, na qual as empresas que atuam no setor de tecnologia passaram a valer mais do que as empresas do setor de óleo e gás (“*data is the new oil*”), conforme dados abaixo:

2008		2018	
1. US\$ 728 Bi	 PetroChina	1. US\$ 890 Bi	
2. US\$ 492 Bi	 ExxonMobil	2. US\$ 768 Bi	
3. US\$ 358 Bi		3. US\$ 680 Bi	
4. US\$ 344 Bi	 中国移动 China Mobile	4. US\$ 592 Bi	
5. US\$ 336 Bi	 ICBC 中国工商银行 INDUSTRIAL AND COMMERCIAL BANK OF CHINA	5. US\$ 545 Bi	
6. US\$ 332 Bi	 GAZPROM	6. US\$ 526 Bi	 Tencent 腾讯
7. US\$ 313 Bi	 Microsoft	7. US\$ 496 Bi	 BERKSHIRE HATHAWAY INC.
8. US\$ 266 Bi	 Shell	8. US\$ 488 Bi	 阿里巴巴 alibaba.com.cn
9. US\$ 257 Bi	 SINOPEC	9. US\$ 380 Bi	 Johnson & Johnson
10. US\$ 238 Bi	 at&t	10. US\$ 375 Bi	 J.P.Morgan

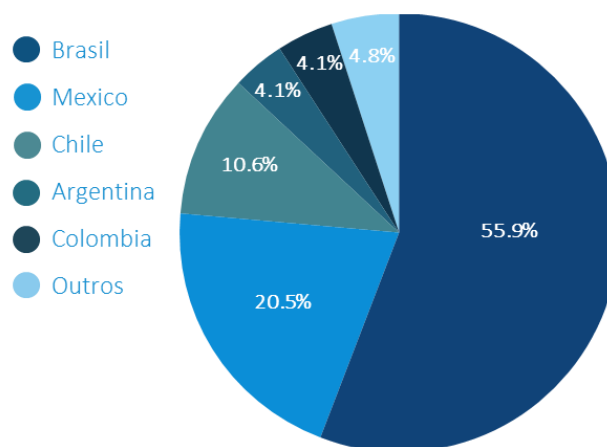
Fonte: Bloomberg.

Potencial do mercado: *venture capital* na América Latina e no Brasil

De acordo com dados da Latin American Private Equity & Venture Capital Association (LAVCA), o volume de investimentos de fundos de *venture capital* na América Latina vem crescendo gradualmente. Os anos de 2017 e 2018 foram “*game changers*” para a indústria. O Gestor do Fundo acredita que os próximos anos serão ainda melhores, com a dedicação de recursos de mundialmente conhecidos para a América Latina. Nesse sentido, conforme gráficos abaixo, em 2018, o Brasil representava mais de 55% do total de negócios de *venture capital* na América Latina.

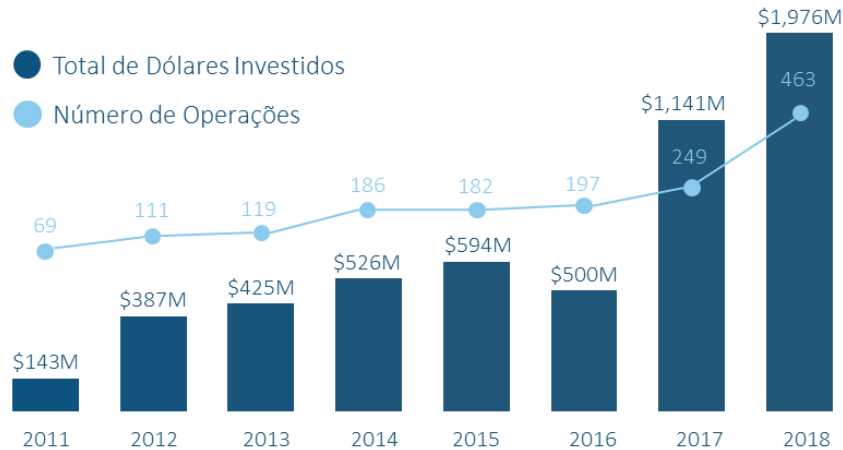
Participação no Volume de Operações

Fonte: Latin American Private Equity & Venture Capital Association (LAVCA)



Investimentos em Venture Capital

Fonte: Latin American Private Equity & Venture Capital Association (LAVCA)

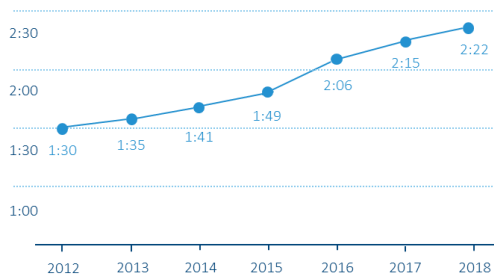


Potencial do mercado: utilização da internet no Brasil

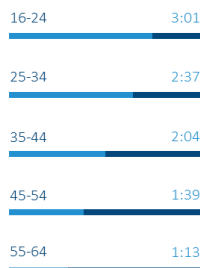
De acordo com a Global Webindex, o Brasil é o país no mundo que mais passa tempo em redes sociais: em média, 3 horas e 29 minutos por dia. Nesse sentido, o Gestor do Fundo acredita que, além do potencial a ser explorado pelas *startups*, há aceitação das novas tecnologias pela população.

Tempo diário em redes sociais

Tempo



Idade



Região



Fonte: Global Webindex.

Aplicativos em Números

Por conta da cultura, tamanho da população e representatividade na economia mundial, o **BRASIL** é um dos principais players mundiais de diversos aplicativos e serviços de tecnologia. Abaixo alguns exemplos:

 1º (SP) e 3º (RJ) em utilização no mundo	 2º maior país em base de usuários
 2º maior país em base de usuários	 3º maior país em base de usuários
 3º maior país em base de usuários	 5º maior país em base de usuários

Fonte: "Digital in 2018: The Americas" divulgado pela Hootsuite.

Potencial do mercado: economia brasileira

Economia Brasileira

Alguns dos principais dados e indicadores da economia Brasileira:

 8º maior economia do mundo	 60 milhões de pessoas desbancarizadas
 Maior exportador de Carne bovina do mundo	 Taxa de juros no menor nível da história
 Agricultura representa 23,5% do PIB	 Agenda de reformas e abertura de mercado

Fonte: FMI, CNA e IBGE

6.4. Principais Fatores de Risco do Fundo

Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Capítulo IX do Regulamento.

Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.

Risco de Investimento no Exterior: o Fundo poderá manter até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito investido em ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos de investimento que invistam no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo.

Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo: os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.

Riscos Relacionados às Companhias Investidas: embora o Fundo tenha participação no processo decisório das Companhias Investidas, não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas, ou (iii) continuidade

das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos títulos ou Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Companhias Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais companhias. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Capítulo IV do Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS”, NAS PÁGINAS 70 A 75 DESTE PROSPECTO.

7. REGRAS DE TRIBUTAÇÃO

O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que a Carteira irá cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

7.1. Tributação Aplicável aos Cotistas

IOF/Títulos

As operações com as Cotas estão sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado atualmente à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Câmbio

Quando necessárias, as conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, decorrentes do investimento nas Cotas, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. Atualmente, a alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das operações de câmbio é de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento). Contudo, as operações de câmbio realizadas por Cotistas residentes e domiciliados no exterior que ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373/14 ("Cotistas Qualificados"), estão sujeitas ao IOF/Câmbio a alíquota de 0% (zero por cento) na entrada dos recursos no Brasil para investimento no Fundo e na remessa desses recursos para o exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto de Renda

O Imposto de Renda aplicável aos Cotistas tomará por base (i) a residência dos Cotistas: (a) no Brasil ou (b) no exterior; e (ii) 3 (três) eventos financeiros que caracterizam o aferimento de rendimento e a sua consequente tributação: (a) a cessão ou alienação de Cotas; (b) o resgate de Cotas, na hipótese permitida pelo item 9.8 do Regulamento; e (c) a amortização de Cotas.

I. Cotistas Residentes no Brasil

Os ganhos e rendimentos auferidos, seja na cessão/alienação, resgate ou amortização de Cotas serão tributados, em regra, pelo Imposto de Renda, à alíquota de 15% (quinze por cento).

Adicionalmente, sobre os ganhos em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do Imposto de Renda, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento), sobre o valor da alienação, sendo que este imposto poderá ser compensado contra o Imposto de Renda devido sobre os ganhos apurados pelo Cotista.

II. Cotistas Residentes no Exterior

Aos Cotistas Qualificados é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país que não tribute a renda, ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ("Jurisdição de Tributação Nula ou Favorecida").

II.a. Cotistas Qualificados Não Residentes em Jurisdição de Tributação Nula ou Favorecida

Regra geral, os ganhos e rendimentos auferidos nas Cotas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota zero. Este tratamento tributário privilegiado não se aplica na hipótese (i) de o respectivo Cotista deter, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das Cotas ou cujas Cotas, isoladamente ou em conjunto com pessoas ligadas, lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo, (ii) de o Fundo deter em sua Carteira, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido (ressalvados desse limite as debêntures conversíveis em ações, os bônus de subscrição e os títulos públicos), (iii) de o Fundo não cumprir com os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, ou (iv) de o Fundo não cumprir com os limites de diversificação exigidos pela Lei 11.312/06, que determina que o Fundo tenha seu patrimônio líquido composto de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição. Nestes casos, os ganhos e rendimentos auferidos nas Cotas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota máxima de 15% (quinze por cento), a depender da forma como for conduzida a operação.

II.b. Cotistas Qualificados Residentes em Jurisdição de Tributação Nula ou Favorecida

Os Cotistas Qualificados residentes em Jurisdição de Tributação Nula ou Favorecida não se beneficiam do tratamento descrito no item II.a. acima, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao Imposto de Renda aplicável aos Cotistas residentes no Brasil, conforme item I acima.

[1] Considera-se Jurisdição de Tributação Favorecida o País ou dependência: (i) que não tribute a renda; (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 20%. O Ministério da Fazenda reduziu de 20% para 17% a alíquota mínima da tributação da renda para que um país não seja enquadrado como Jurisdição de Tributação Favorecida, conforme disposto na Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014. Independentemente do conceito legal, essas jurisdições estão elencadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

[2] Considera-se pessoa ligada ao cotista (i) pessoa física: (a) seus parentes até o 2º (segundo) grau; (b) empresa sob seu controle ou de qualquer de seus parentes até o 2º (segundo) grau; (c) sócios ou dirigentes de empresa sob seu controle referida no item "b"; (ii) pessoa jurídica, a pessoa que seja sua controladora, controlada ou coligada, conforme definido nos §§ 1º e 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 1976.

7.2. Tributação Aplicável ao Fundo

IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sobre todas as operações das carteiras dos fundos de investimento, sendo possível sua majoração a qualquer tempo mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento. Exceção é feita para as operações com derivativos, sujeitas atualmente à tributação pelo IOF/Títulos à alíquota zero (zero por cento), em relação à aquisição, venda ou vencimento de derivativos financeiros, celebrados no Brasil, que, individualmente, resultem em aumento da exposição cambial vendida ou redução da exposição cambial comprada. Tal alíquota pode ser majorada a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto de Renda

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da Carteira são isentos do Imposto de Renda.

8. FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo do Fundo, política de investimento e composição da Carteira e aos fatores de risco descritos a seguir. Os riscos descritos abaixo não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam, atualmente, de conhecimento do Administrador ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, do Gestor ou de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

O Administrador e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

O Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso,

que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Capítulo IX do Regulamento.

- (ii) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplimento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.
- (iii) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (iv) **Risco de Investimento no Exterior:** o Fundo poderá manter até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito investido em ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos de investimento que invistam no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo.
- (v) **Risco de Concentração:** o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários emitidos por uma única Companhia Investida. Qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários emitidos pela Companhia Investida.
- (vi) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso

sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Companhias Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

- (vii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.
- (viii) **Riscos de Alterações da Legislação Tributária:** o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Companhias Investidas, os Outros Ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a novos

recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Companhias Investidas, aos Outros Ativos integrantes da Carteira, ao Fundo e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

- (ix) **Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo:** os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.
- (x) **Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Valores Mobiliários:** conforme previsto no Capítulo XII do Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas que venham a ser recebidos do Fundo.
- (xi) **Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas:** o Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições do Capítulo IX do Regulamento. Tal risco é ainda maior na medida em que as Cotas não serão depositadas para distribuição no mercado primário e não serão registradas para negociação secundária na bolsa de valores ou em sistema de mercado de balcão organizado. Até que sejam eventualmente registradas em bolsa de valores ou em sistema de mercado de balcão organizado, as Cotas poderão ser apenas objeto de negociação privada. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

- (xii) **Riscos Relacionados às Companhias Investidas:** embora o Fundo tenha participação no processo decisório das Companhias Investidas, não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas, ou (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos títulos ou Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Companhias Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais companhias. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Capítulo IV do Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.
- (xiii) **Riscos Relacionados à Amortização:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas e ao retorno do investimento em tais Companhias Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.
- (xiv) **Risco de precificação dos ativos:** a precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos das Companhias Investidas e da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas no Regulamento e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos.

Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos das Companhias Investidas e do Fundo, podendo resultar em perdas aos Cotistas.

- (xv) **Risco de Patrimônio Líquido Negativo:** as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Investido, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.
- (xvi) **Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.
- (xvii) **Risco de Cancelamento da Oferta:** caso não consiga realizar a distribuição de Cotas em montante equivalente ao Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder será obrigado a cancelar a Oferta, cancelando também os eventuais Pedidos de Investimento celebrados até a decisão de cancelamento.
- (xviii) **Risco de Potencial Conflito de Interesses:** a Oferta envolve a contratação pelo Fundo das seguintes entidades pertencentes ao mesmo grupo econômico: (i) o Gestor, para prestação dos serviços de gestão do Fundo e (ii) o Coordenador Líder, para prestação dos serviços de distribuição de Cotas. Não é possível assegurar que as contratações acima previstas não caracterizam situações de conflito de interesses potencial, o que, se configurada, pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.
- (xix) **Risco relacionado à ausência de classificação de risco das Cotas:** as Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). A falta de uma análise de risco por entidade especializada e independente poderá dificultar a análise de risco do investidor, que deverá analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.
- (xx) **Demais Riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

9. BREVE HISTÓRICO DO COORDENADOR LÍDER, DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

9.1. Breve Histórico do Administrador

O Fundo é administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.281.253/0001-23, que é uma sociedade validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável e devidamente autorizada, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a participar do mercado de capitais brasileiro.

O Administrador é controlado diretamente pelo Banco BTG Pactual S.A., que detém 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das cotas representativas do seu capital social e integra um dos maiores grupos na administração de recursos no País de acordo com a ANBIMA, com AUM (*Assets Under Management*) no montante de R\$214,1 bilhões, conforme dados do trimestre encerrado em 31 de março de 2019.

O grupo econômico do Administrador é um dos líderes no mercado de serviços financeiros da América Latina, que enxerga como uma das geografias mais atraentes do mundo nesse sentido. Em razão de sua significativa presença em todos os principais países da região, acredita estar posicionado para participar destacadamente e obter benefícios substanciais do enorme potencial já existente e do desenvolvimento futuro da América Latina.

9.2. Breve Histórico do Gestor

O Fundo tem sua Carteira gerida pela BTG Pactual WM Gestão de Recursos Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.451.242/0001-23, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório n.º 7.065, de 12 de dezembro de 2002.

O Gestor é controlado indiretamente pelo Banco BTG Pactual S.A., que detém 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das cotas representativas do seu capital social.

O Gestor presta serviços de assessoria e planejamento financeiro e oferecemos um conjunto abrangente de produtos de investimento para indivíduos de alta renda principalmente com residência na América Latina, em específico no Brasil, Chile, Peru, Colômbia, México e Argentina. Os serviços são prestados por meio de uma ampla gama de portfólios discricionários e através da execução não discricionária de trading e operações das mais diversas classes de ativos financeiros, por meio de fundos gerenciados e administrados internamente ou por outras instituições financeiras ou

administradoras de recursos independentes. Outros serviços também são oferecidos aos clientes de administração de patrimônio, tais como assessoria em planejamento, empréstimos e garantias bancárias e assessoria financeira familiar (*family office*).

Em 31 de março de 2019, a nossa área de negócios de Wealth Management gerenciava aproximadamente R\$133,6 bilhões em ativos. De acordo com dados de mercados, fomos considerados o melhor Private Banking na América Latina pela Global Finance, melhor Private Banking no Brasil pela Euromoney e Best Wealth Management Provider pela World Finance em 2018. As receitas decorrentes de operações de Wealth Management no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018 e no trimestre encerrado em 31 de março de 2019 foram de R\$ 334,4 milhões, R\$ 368,7 milhões, R\$ 472,2 milhões e R\$ 131,2 milhões, respectivamente, excluindo qualquer receita pela aquisição do BSI.

O Gestor conta com uma equipe composta por 3 (três) profissionais devidamente qualificados responsável pela gestão da carteira do Fundo (“**Equipe Chave**”), sendo necessariamente um deles diretor responsável pela administração de recursos de terceiros, nos termos da Instrução CVM 558, perante a CVM e ABVCAP/ANBIMA, que possuirá as seguintes qualificações e habilitações: (a) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; e (b) experiência profissional de, no mínimo 5 (cinco) anos, em atividade de gestão de recursos de terceiros no mercado financeiro ou de capitais, em especial na área de investimentos que integram a política de investimentos do Fundo, compreendendo originação de oportunidades de investimento, análise de investimentos, negociação e estruturação de operações.

9.3. Breve Histórico do Coordenador Líder

O Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 30.306.294/0001-45, participou, na qualidade de coordenador, de 51,4% do total de ofertas públicas de distribuição de ações, concluídas no Brasil entre 2004 e o primeiro trimestre de 2019, sendo líder na coordenação em termos de operações de ações, nesse período, de acordo com a classificação da ANBIMA..

Conta com uma equipe de analistas de valores mobiliários (*equities research*) regularmente classificada pela Institutional Investor entre as melhores equipes de análise do Brasil entre 2006 e 2019 e entre as melhores equipes de análise da América Latina entre 2012 e 2019, mais recentemente com o melhor time de pesquisa do Brasil e América Latina em 2018 e 2019.

10. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA

Além do relacionamento referente à Oferta, as instituições envolvidas na Oferta mantêm relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, com o Administrador, com o Gestor, com o Coordenador Líder e/ou com sociedades de seu conglomerado econômico, podendo, no futuro, serem contratados pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-los, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

10.1. Relacionamento entre o Administrador/Escriturador e o Coordenador Líder/Custodiante

O Banco BTG Pactual S.A. é a sociedade líder do conglomerado BTG Pactual e oferece diversos produtos aos seus clientes nas áreas de *investment banking*, *corporate lending*, *sales and trading*, dentre outros. Por meio de suas subsidiárias, o Banco BTG Pactual S.A. oferece produtos complementares, como fundos de investimento e produtos de *wealth management*. A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM é uma sociedade detida e controlada 100% diretamente pelo Banco BTG Pactual S.A., atuando na administração de fundos de investimento, tanto para clientes do Banco BTG Pactual S.A., quanto para clientes de outras instituições, de acordo e em conformidade com as diretrizes da instituição e do conglomerado BTG Pactual, embora, cumpre ressaltar, que tal sociedade atua de forma apartada em suas operações e atividades, possuindo uma administração e funcionários próprios.

10.2. Relacionamento entre o Administrador/Escriturador e o Gestor

O Gestor e o Administrador são empresas do mesmo conglomerado econômico e subsidiárias integrais do Coordenador Líder e o relacionamento existente, além da relação societária e do relacionamento existente por conta do Fundo e da presente Oferta, consiste na prestação dos seguintes serviços: o Administrador presta os serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração de fundos de investimento dos quais o Gestor é contratado.

Além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Gestor e o Administrador.

10.3. Relacionamento entre o Coordenador Líder/Custodiante e o Gestor

O Gestor é subsidiária integral do Coordenador Líder e o relacionamento existente, além da relação societária e do relacionamento existente por conta do Fundo e da presente Oferta, consiste na prestação dos seguintes serviços: a) o Coordenador Líder presta os serviços de custódia financeira de ativos de fundos de investimento dos quais o Gestor é contratado; e b) o Coordenador Líder atua na qualidade de distribuidor de cotas de fundos de investimento dos quais o Gestor é contratado.

Além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Gestor e o Coordenador Líder.

11. INFORMAÇÕES RELEVANTES

11.1. Esclarecimentos a respeito do Fundo e da Oferta

Maiores esclarecimentos a respeito do Fundo e da Oferta, bem como cópias do Regulamento, deste Prospecto e do Prospecto Definitivo, poderão ser obtidos junto ao Administrador, ao Coordenador Líder da Oferta e à CVM, nos endereços a seguir indicados:

Coordenador Líder

Banco BTG Pactual S.A.

Endereço: Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte)

CEP 22250-040 – Rio de Janeiro – RJ

At.: Vinicius Rocha

Telefone: (21) 3262-9714

E-mail: SH-ADM-FIP-FIDC-FUNCINE@btgpactual.com

Website: <https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste website acessar "Mercado de Capitais – Download", depois clicar em "2019" e, ao localizar na página a opção "FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BTG PACTUAL ACCESS MULTIGESTOR VENTURE CAPITAL II – MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR", em seguida selecionar o documento do Fundo desejado dentre as opções elencadas).

Administrador

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Endereço: Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte)

CEP 22250-040 – Rio de Janeiro – RJ

At.: Rafaela Perdigão

Telefone: (11) 3383-2000

E-mail: OL-Adm-FIP@btgpactual.com

Website: <https://www.btgpactual.com/home/assetmanagement/fundos-btg-pactual> (neste website identificar na página e selecionar a opção "FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BTG PACTUAL ACCESS MULTIGESTOR VENTURE CAPITAL II – MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR", em seguida selecionar o documento do Fundo desejado dentre as opções elencadas).

CVM

Rio de Janeiro

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar

CEP 20050-901 – Rio de Janeiro – RJ

Sao Paulo

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares

CEP 01333-010 – São Paulo – SP

Website: www.cvm.gov.br (neste *website* acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, selecionar “2019 - Entrar”, acessar em “R\$” em “Quotas de FIP / FIC-FIP”, clicar em “Fundo de Investimento em Participações BTG Pactual Access Multigestor Venture Capital II – Multiestratégia Investimento no Exterior”, e, então, localizar o documento desejado).

- ANEXO I** - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO
- ANEXO II** - INSTRUMENTOS PARTICULARES DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO
- ANEXO III** - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO COORDENADOR LÍDER REFERENTE ÀS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO PROSPECTO
- ANEXO IV** - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO ADMINISTRADOR REFERENTE ÀS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO PROSPECTO
- ANEXO V** - REGULAMENTO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
CNPJ/MF n.º 59.281.253/0001-23

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES SHELF VI - MULTIESTRATÉGIA**

Por este instrumento particular ("Instrumento de Constituição"), **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/MF") sob o n.º 59.281.253/0001-23, na qualidade de instituição administradora ("Administrador"), resolve:

- (i) Constituir um fundo de investimento em participações, nos termos da Instrução da CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016 ("Instrução CVM 578"), em regime de condomínio fechado, que será denominado **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SHELF VI - MULTIESTRATÉGIA** ("Fundo");
- (ii) Aprovar o regulamento do Fundo ("Regulamento"), que segue consolidado na forma de anexo ao presente Instrumento de Constituição;
- (iii) Designar o Sr. **ALLAN HADID**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG-IFP/RJ n.º 102179165 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 071.913.047-66, com endereço residencial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 12º andar, como diretor do Administrador responsável pelas operações do Fundo, para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;
- (iv) Assumir a função de administração do Fundo;
- (v) Designar o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0001-45, como prestador de serviços de custódia do Fundo;
- (vi) Designar a **BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 14º andar, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.631.542/0001-37, devidamente credenciada pela CVM

para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório n.º 9.975, de 04 de agosto de 2008, como prestadora do serviço de gestão da carteira de investimentos do Fundo;

- (vii) Designar a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, acima qualificada, como prestador dos serviços de controladoria e escrituração das cotas do Fundo.

Estando assim deliberado este Instrumento de Constituição, vai o presente assinado em 1 (uma) via de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2019.

DIANA FALCAO
CAZES:09826047775

Digitally signed by DIANA
FALCAO CAZES:09826047775
Date: 2019.05.02 10:52:54 -03'00'

REINALDO GARCIA
ADAO:09205226700

Digitally signed by REINALDO
GARCIA ADAO:09205226700
Date: 2019.05.02 10:53:20
-03'00'

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administrador

Evidência de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: aaa3d2d2c02fdde590952f3b53423eab

Certifico e dou fé que esse documento eletrônico, foi registrado em conformidade com a Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001 e que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

Características do registro



1o Ofício do Registro de Títulos e Documentos
Cidade do Rio de Janeiro
Documento apresentado hoje e registrado
sob o nº de protocolo 1920950

CUSTAS:
Emolumentos: R\$ 136,52
Distribuidor: R\$ 0,41
Lei 3217/99: R\$ 30,88
Lei 4.664/05: R\$ 7,71
Lei 111/06: R\$ 7,71
Lei 6281/12: R\$ 6,17
ISSQN: R\$ 8,28
Total: R\$ 218,26

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECYK54857-CIB
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Dou fé, Rio de Janeiro 02/05/2019
CYNTIA CAMERINI MAGALHAES:02102626725



Características do documento original

Arquivo: Instrumento Particular de Constituição - Shelf VI.pdf
Páginas: 2
Nomes: 1
Descrição: Instrumento de Constituição

Assinaturas digitais do documento original



Certificado:
CN=DIANA FALCAO CAZES:09826047775, OU=AR INFORMBANK,
OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Integridade da assinatura: Válida
Validade: 13/02/2019 à 13/02/2020
Data/Hora computador local: 02/05/2019 06:52:54
Carimbo do tempo: Não



Certificado:
CN=REINALDO GARCIA ADAO:09205226700, OU=AR INFORMBANK,
OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Integridade da assinatura: Válida
Validade: 07/02/2019 à 07/02/2020
Data/Hora computador local: 02/05/2019 06:53:20
Carimbo do tempo: Não

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

INSTRUMENTOS PARTICULARES DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES SHELF VI – MULTIESTRATÉGIA
- CNPJ/MF N.º 33.600.754/0001-31-**

Por este instrumento particular (“Instrumento de Alteração”), **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ/MF”) sob o n.º 59.281.253/0001-23, na qualidade de instituição administradora (“Administrador”), resolve:

- (I) Alterar a razão social do Fundo para **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BTG PACTUAL ACCESS MULTIGESTOR VENTURE CAPITAL II – MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**;
- (II) Designar a **BTG Pactual WM Gestão de Recursos Ltda.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 10º Andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.451.242/0001-23, como prestadora do serviço de gestão da carteira de investimentos do Fundo;
- (III) Deliberar sobre a 1ª (primeira) emissão e distribuição pública de, no mínimo, 1 (uma) e, no máximo 300.000 (trezentos mil) cotas de classe única, todas nominativas e escriturais e de valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (“Oferta”). As Cotas terão os direitos e características definidos no Regulamento ora aprovado, e serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores (“Instrução CVM 400”, respectivamente). A Oferta: (i) será intermediada pelo Banco BTG Pactual S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 30.306.294/0001-45 (“Coordenador Líder”); (ii) será registrada perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 400; e
- (IV) Alterar o regulamento do Fundo, em sua integralidade, de forma a refletir o conteúdo do documento que segue anexo ao presente Instrumento.

Estando assim deliberado este Instrumento de Alteração, vai o presente assinado em 1 (uma) via de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2019.

ANA CRISTINA FERREIRA	Digitally signed by ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA:04293386785 Date: 2019.07.03 16:43:50 -03'00'	DIANA FALCAO Digitally signed by DIANA FALCAO CAZES:09826047775 Date: 2019.07.03 16:44:07 -03'00'
DA COSTA:04293386785	CAZES:09826047775	

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Administrador

Evidência de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: f7a13cb634a723dbf65941730b87b22c

Certifico e dou fé que esse documento eletrônico, foi apresentado no dia 03/07/2019, protocolado sob o nº 1924044 e averbado ao protocolo nº 1920950, na conformidade da Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001, sendo que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

Características do registro



1o Ofício do Registro de Títulos e Documentos
Cidade do Rio de Janeiro
Documento apresentado hoje e registrado
sob o nº de protocolo 1924044

CUSTAS:
Emolumentos: R\$ 69,59
Distribuidor: R\$ 0,41
Lei 3217/99: R\$ 17,49
Lei 4.664/05: R\$ 4,36
Lei 111/06: R\$ 4,36
Lei 6281/12: R\$ 3,49
ISSQN: R\$ 4,76
Total: R\$ 125,04

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDBP07035-CEB
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Dou fé, Rio de Janeiro 03/07/2019
CYNTIA CAMERINI MAGALHAES:02102626725



Características do documento original

Arquivo: Instrumento Particular de Alteração_Shelf
VI.pdf
Páginas: 1
Nomes: 1
Descrição: IPA Alteração de Nome (Fundo
Prateleira)

Assinaturas digitais do documento original



Certificado:
CN=ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA:04293386785, OU=AR
INFORMBANK, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida
Validade: 13/02/2019 à 13/02/2020
Data/Hora computador local: 03/07/2019 12:43:50
Carimbo do tempo: Não



Certificado:
CN=DIANA FALCAO CAZES:09826047775, OU=AR INFORMBANK,
OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida
Validade: 13/02/2019 à 13/02/2020
Data/Hora computador local: 03/07/2019 12:44:07
Carimbo do tempo: Não

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BTG PACTUAL ACCESS MULTIGESTOR VENTURE CAPITAL II – MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
- CNPJ/ME N.º 33.600.754/0001-31**

Por este instrumento particular ("Instrumento de Alteração"), **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/ME") sob o n.º 59.281.253/0001-23, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do Fundo de Investimento em Participações BTG Pactual Access Multigestor Venture Capital II – Multiestratégia Investimento no Exterior, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 33.600.754/0001-31 ("Fundo"), resolve:

- (I) Rerratificar a aprovação da 1ª (primeira) emissão e distribuição pública de cotas do Fundo ("Primeira Emissão"), conforme aprovada pelo Administrador por meio do "*Instrumento Particular de Alteração do Fundo de Investimento em Participações Shelf VI – Multiestratégia*", formalizado em 03 de julho de 2019, e registrado perante o 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, em 03 de julho de 2019, sob o n.º 1924044, para prever que: (1) nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), a quantidade de cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) cotas do lote adicional, nas mesmas condições das cotas inicialmente ofertadas, a critério do Administrador e do gestor do Fundo, em comum acordo com o distribuidor, que poderão ser emitidas pelo Fundo até a data de realização do procedimento de alocação, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da Primeira Emissão e da oferta; e (2) será admitida a distribuição parcial das cotas, sendo certo que o montante mínimo a ser subscrito para a manutenção da oferta é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos do artigo 30 da Instrução CVM 400.
- (II) Alterar o regulamento do Fundo, de modo a adaptá-lo para incluir previsão expressa da Primeira Emissão, além de ajustá-lo para alterar determinadas definições constantes do regulamento; e
- (III) Aprovar a consolidação do regulamento do Fundo, na forma do documento anexo, o qual passa a vigorar nos termos deste, a partir desta data.

Estando assim deliberado este Instrumento de Alteração, vai o presente assinado em 1 (uma) via de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2019.

ANA CRISTINA
FERREIRA DA
COSTA:04293386785

Digitally signed by ANA CRISTINA
FERREIRA DA
COSTA:04293386785
Date: 2019.07.10 15:07:55 -03'00'

DIANA FALCAO
CAZES:09826047775

Digitally signed by DIANA
FALCAO CAZES:09826047775
Date: 2019.07.10 15:08:08
-03'00'

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Administrador

Evidência de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: 95b847a2e31a0dd1847f8fc2f087fd67

Certifico e dou fé que esse documento eletrônico, foi apresentado no dia 10/07/2019, protocolado sob o nº 1924409 e averbado ao protocolo nº 1924044, na conformidade da Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001, sendo que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

Características do registro



1o Ofício do Registro de Títulos e Documentos
Cidade do Rio de Janeiro
Documento apresentado hoje e registrado
sob o nº de protocolo 1924409

CUSTAS:
Emolumentos: R\$ 69,59
Distribuidor: R\$ 0,41
Lei 3217/99: R\$ 17,49
Lei 4.664/05: R\$ 4,36
Lei 111/06: R\$ 4,36
Lei 6281/12: R\$ 3,49
ISSQN: R\$ 4,76
Total: R\$ 125,04

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDBP07400-CIE
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Dou fé, Rio de Janeiro 10/07/2019
GERALDO LUIZ MIRANDA DE BARROS
JUNIOR:76056970744



Características do documento original

Arquivo: FIP BTG Access II - Instrumento de Alteração do Regulamento (03.07.pdf)
Páginas: 1
Nomes: 1
Descrição: Instrumento de Particular de Alteração (IPA)

Assinaturas digitais do documento original



Certificado:
CN=ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA:04293386785, OU=AR INFORMBANK, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida
Validade: 13/02/2019 à 13/02/2020
Data/Hora computador local: 10/07/2019 11:07:55
Carimbo do tempo: Não



Certificado:
CN=DIANA FALCAO CAZES:09826047775, OU=AR INFORMBANK, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida
Validade: 13/02/2019 à 13/02/2020
Data/Hora computador local: 10/07/2019 11:08:08
Carimbo do tempo: Não

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES BTG PACTUAL ACCESS MULTIGESTOR VENTURE
CAPITAL II – MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ/ME N.º 33.600.754/0001-31**

Por este instrumento particular ("Instrumento de Alteração"), **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/ME") sob o n.º 59.281.253/0001-23, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do Fundo de Investimento em Participações BTG Pactual Access Multigestor Venture Capital II – Multiestratégia Investimento no Exterior, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 33.600.754/0001-31 ("Fundo"), resolve:

(I) alterar o regulamento do Fundo, de modo a adaptá-lo para incluir menção expressa quanto à equipe chave do gestor da carteira do Fundo, além de realizar determinados ajustes formais de consistência da redação do regulamento; e

(II) aprovar a consolidação do regulamento do Fundo, na forma do documento anexo, o qual passa a vigorar nos termos deste, a partir desta data.

Estando assim deliberado por este Instrumento de Alteração, vai o presente assinado em 1 (uma) via de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2019.

ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA:04293386785	DIANA FALCAO CAZES:09826047775
Digitally signed by ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA:04293386785 Date: 2019.11.19 16:48:28 -03'00'	Digitally signed by DIANA FALCAO CAZES:09826047775 Date: 2019.11.19 16:48:43 -03'00'

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Administrador

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO COORDENADOR LÍDER REFERENTE
ÀS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO PROSPECTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Art. 56, Instrução CVM 400/03)

Banco BTG Pactual S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 30.306.294/0001-45, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de coordenador líder da distribuição pública de cotas do **Fundo de Investimento em Participações BTG Pactual Access Multigestor Venture Capital II – Multiestratégia Investimento no Exterior ("Oferta" e "Fundo"**, respectivamente), constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob n.º 33.600.754/0001-31 e administrado pela **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, sociedade com sede na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 59.281.253/0001-23, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de fundos conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, vem, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, declarar que:

(i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que (a) as informações prestadas pelo Fundo sejam verdadeiras, completas, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o período de realização da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas e que integram o prospecto preliminar de distribuição pública de cotas da primeira emissão do Fundo ("**Cotas**" e "**Prospecto Preliminar**", respectivamente) e integrarão o prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**"), sejam suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

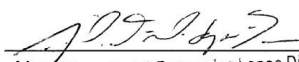
(ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas suas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das Cotas, dos riscos inerentes ao investimento no Fundo pelos investidores, assim como atividades destes, situação econômico-financeira destes, os riscos inerentes às atividades destes e outras informações relevantes; e

(iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2019.

Banco BTG Pactual S.A.


Nome: _____
Cargo: _____
Bruno Duque Horta Nogueira
Diretor Executivo


Nome: André Fernandes Lopes Dias
Cargo: Diretor Executivo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO ADMINISTRADOR REFERENTE
ÀS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO PROSPECTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

(Art. 56, Instrução CVM 400/03)

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, sociedade com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob nº 59.281.253/0001-23, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de fundos conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de administrador do **Fundo de Investimento em Participações BTG Pactual Access Multigestor Venture Capital II – Multiestratégia Investimento no Exterior ("Fundo")**, inscrito no CNPJ/ME sob nº 33.600.754/0001-31, vem, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, declarar que:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro do Fundo perante a CVM e fornecidas ao mercado durante o período da distribuição pública de cotas da primeira emissão do Fundo, inclusive aquelas que integram o prospecto de distribuição pública da primeira emissão do Fundo ("Cotas", "Prospecto" e "Oferta", respectivamente), sendo que estas permitem a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) O Prospecto preliminar da Oferta ("**Prospecto Preliminar**") contém e o prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**") conterá, nas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores, da Oferta, das Cotas, do Fundo, da política de investimento do Fundo, além dos riscos inerentes ao investimento no Fundo pelos investidores;
- (iii) As informações constantes no Prospecto Preliminar, e as informações que constarão no Prospecto Definitivo, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) O Prospecto Preliminar contém, nesta data, e o Prospecto Definitivo conterá, na data de sua divulgação, as informações relevantes necessária ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Cotas, do Fundo, os riscos inerentes às atividades destes e outras informações relevantes; e
- (v) O Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2019.

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Nome:

Cargo:

A Costa

ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA
Ana Cristina Ferreira da Costa

ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA
Procuradora

Nome:

Cargo:

Gustavo Cotta Piersanti

GUSTAVO COTTA PIERSANTI
PROCURADOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

REGULAMENTO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BTG
PACTUAL ACCESS MULTIGESTOR VENTURE CAPITAL II –
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2019.

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item 1.1. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (b) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (c) sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (d) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

ABVCAP	Associação Brasileira de Venture Capital e Private Equity.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório n.º 8.695, de 20 de março de 2006.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Assembleia Geral	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Auditores Independentes	Significa os responsáveis pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, cujas informações encontram-se disponíveis na sede do Administrador.
BACEN	Banco Central do Brasil.
B3	Brasil, Bolsa, Balcão S.A.
Capital Investido	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, na data de subscrição das Cotas.
Carteira	Significa a carteira de investimentos do Fundo, composta por Valores Mobiliários e Outros Ativos.
CCBC	Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
Código ABVCAP/ANBIMA	Significa o Código ABVCAP / ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, publicado pela ABVCAP e pela ANBIMA.
Companhias Investidas	Significam as companhias cujos Valores Mobiliários efetivamente receberam investimentos do Fundo.
Conflito de Interesses	Significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Companhias Investidas com influência

	efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.
Contrato de Gestão	Significa o “Contrato de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento em Participações”, firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador, o Administrador e o Gestor, por meio do qual o Gestor foi contratado pelo Fundo para a prestação dos serviços de gestão da Carteira, conforme o mesmo venha a ser aditado, modificado ou complementado de tempos em tempos.
Controvérsia	Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer Parte Interessada.
Cotas	Significam as cotas do Fundo, em única classe, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento.
Cotistas	Significam os cotistas do Fundo.
Cotista Inadimplente	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento ou do boletim de subscrição de Cotas, observado o disposto no item 9.6 deste Regulamento.
Custodiante	Banco BTG Pactual S.A. , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0001-45, prestador dos serviços de custódia e tesouraria ao Fundo.

CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Primeira Integralização	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização das Cotas.
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou, ainda, dias em que os bancos da Cidade de São Paulo e Rio de Janeiro, estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar.
Equipe Chave	Significa o grupo de pessoas físicas responsável pela gestão do Fundo.
Escriturador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , acima qualificado, prestador dos serviços de tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas.
Fundo	Significa o Fundo de Investimento em Participações BTG Pactual Access Multigestor Venture Capital II – Multiestratégia Investimento no Exterior , fundo de investimento em participações regido por este Regulamento.
Gestor	BTG Pactual WM Gestão de Recursos Ltda. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º Andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.451.242/0001-23.
Instrução CVM 400	Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 539	Instrução da CVM n.º 539, de 14 de novembro de 2013, conforme alterada.

Instrução CVM 555	Instrução da CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Instrução CVM 558	Instrução da CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada.
Instrução CVM 578	Instrução da CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016.
Instrução CVM 579	Instrução da CVM n.º 579, de 30 de agosto de 2016.
Investidores Profissionais	Significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539.
IPCA	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Justa Causa	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM; (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; e (iv) descredenciamento pela CVM como administrador fiduciário ou gestor de carteira de valores mobiliários, conforme o caso.
MDA	Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.

Oferta	Significa qualquer distribuição pública de Cotas nos termos da Instrução CVM 400, a qual (a) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, (b) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, e (c) será registrada perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 400.
Outros Ativos	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados nas Companhias Investidas, nos termos deste Regulamento: (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, regulados pela Instrução CVM 555, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; e (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia Geral, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo, conforme o caso.
Partes Relacionadas	Significa o Administrador, o Gestor, e os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou quaisquer das pessoas supra mencionadas que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou

	fiscal das Companhias Investidas, antes do primeiro investimento do Fundo.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo, correspondente a 12 (doze) anos contados da Data de Primeira Integralização, podendo ser prorrogado, por mais 2 (dois) anos, a critério exclusivo do Gestor.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no Prospecto.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no Prospecto.
1ª (Primeira) Emissão	Significa a 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, conforme indicada no item 8.2 deste Regulamento.
Prospecto	Significa qualquer prospecto de distribuição de Cotas de emissão do Fundo elaborado no âmbito das Ofertas.
Regras CCBC	Significam as regras de arbitragem da CCBC.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pelos Cotistas, nos termos do item 10.1 deste Regulamento.
Taxa de Performance	Significa a remuneração devida pelos Cotistas, ao Gestor, nos termos do item 10.6 deste Regulamento.

Termo de Adesão	Significa o “Termo de Adesão e Ciência de Riscos”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.
Tribunal Arbitral	Significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no Capítulo XVI deste Regulamento.
Valores Mobiliários	Significa as ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas, e cotas de outros fundos de investimento em participações, em qualquer caso, no Brasil e/ou no exterior observados os limites previstos na Instrução CVM 578.
Veículos de Investimento BTG	Significam as carteiras e/ou os fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou pelo Gestor ou suas afiliadas, constituídos no Brasil ou no exterior.

CAPÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO

2.1. – O Fundo, denominado **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BTG PACTUAL ACCESS MULTIGESTOR VENTURE CAPITAL II – MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução CVM 578, por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. – Para fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como “Fundo Diversificado Tipo 3”.

2.3. – O Fundo terá Prazo de Duração de 12 (doze) anos contados Data de Primeira Integralização, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, a critério exclusivo do Gestor.

2.4. – O patrimônio do Fundo será representado por uma classe única de Cotas, conforme descrito neste Regulamento.

2.5. – As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas nos Capítulos VIII e IX deste Regulamento.

CAPÍTULO III – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO

3.1. – O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais.

3.2. – Não haverá valor mínimo de aplicação ou manutenção de investimentos no Fundo por qualquer Cotista.

3.3. – O Administrador, o Gestor e as suas Partes Relacionadas não poderão subscrever diretamente Cotas no âmbito de qualquer Oferta nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO

4.1. – O objetivo do Fundo é investir no mínimo 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários, podendo até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido ser investido em Valores Mobiliários emitidos por uma única Companhia Investida ou cotas de outros Fundos de Investimento em Participações, em ambos os casos no Brasil ou no exterior.

4.1.1. – No caso de investimento em cotas de outros fundos de investimento em participações, o Fundo deverá investir preferencialmente até 25% (vinte e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em fundo de investimento em participações geridos por terceiros não vinculados ao Gestor.

4.1.2. – Fica excluído do percentual acima, o investimento em fundos de investimento em participações e/ou veículos de investimento, sediados no Brasil ou no exterior que sejam geridos direta ou indiretamente pelo Administrador, pelo Gestor e/ou suas partes relacionadas.

4.2. – Os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários deverão propiciar a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, podendo se verificar: (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou, ainda, (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou diretoria.

4.2.1. – Fica dispensada a participação do fundo no processo decisório de uma Companhia Investida quando:

- (i) o investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

4.3. – Além dos requisitos acima, as Companhias Investidas que não sejam companhias abertas deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no artigo 8º da Instrução CVM 578, conforme indicados abaixo:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração e/ou da diretoria, conforme aplicável;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia Investida;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigarse, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

4.4. – O investimento no Fundo não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador e/ou do Gestor.

CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

5.1. – Observado o limite estabelecido nos incisos (vi) a (viii) do item 5.5 abaixo, a Carteira será composta por:

- (i) Valores Mobiliários; e
- (ii) Outros Ativos.

5.1.1. – O Fundo não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quanto tais operações:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Companhia Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pelo Fundo; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

5.2. – Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento do Fundo em Valores Mobiliários bem como os juros, dividendos e outros proventos recebidos durante o Prazo de Duração do Fundo poderão ser utilizados para reinvestimento em Valores Mobiliários ou ser distribuídos aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas, conforme determinação do Gestor.

5.3. – Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários serão realizados conforme seleção do Gestor em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e a qualquer momento durante o Prazo de Duração do Fundo. Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

5.3.1. – Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, a seu exclusivo critério, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

5.4. – Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Valores Mobiliários e/ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo serão aportados pelos Cotistas em observância ao disposto neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas.

5.5. – Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

- (i) observado o disposto nos incisos (vi) a (viii) abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de deverão ser investidos em Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada;
- (ii) até que os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (iii) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, serem reinvestidos em Valores Mobiliários e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo, a exclusivo critério do Gestor;
- (iv) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de recursos financeiros líquidos e (a) a distribuição de tais recursos financeiros

líquidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas; (b) seu reinvestimento em Valores Mobiliários e/ou (c) sua utilização para pagamento de despesas e encargos do Fundo, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor;

- (v) excetuado os valores mantidos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo (a) poderão ser distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas, conforme orientação do Gestor até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo ou (b) serem reinvestidos em Valores Mobiliários, a critério do Gestor, até o último Dia Útil do 2º mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo;
- (vi) o Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de Patrimônio Líquido investido em Valores Mobiliários;
- (vii) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos; e
- (viii) o Fundo deverá manter em caixa recursos suficientes para fazer frente às despesas do Fundo durante o prazo de 1 (um) ano, de acordo com estimativas feitas pelo Administrador e pelo Gestor.

5.5.1. – O limite estabelecido no inciso (vi) do item 5.5 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso (i) do item 5.5.

5.5.2. – Observado o disposto no item 5.5.1 acima, em caso de desenquadramento do Fundo com relação ao limite de que trata o inciso (vi) do item 5.5 acima, o Administrador deverá (i) comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e (ii) informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.

5.5.2.1. – Caso os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 5.5 acima, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis (a) reenquadrar a carteira do Fundo; ou (b) restituir aos Cotistas os valores aportados no Fundo para a realização de investimentos em Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer motivo, observado que nenhum juro deverá incidir ou ser pago aos Cotistas com relação aos valores restituídos.

Transações entre Companhias Investidas, o Gestor, Administrador e suas Partes Relacionadas

5.6. – Sujeita à regulamentação aplicável, as Companhias Investidas poderão realizar transações comerciais com Partes Relacionadas ao Administrador e/ou Gestor, inclusive fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, desde que em condições competitivas e de mercado.

5.6.1. – Não é necessária a aprovação da Assembleia Geral para a realização de transações comerciais com Partes Relacionadas ao Administrador e/ou Gestor, inclusive fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, caso as Companhias Investidas não sejam controladas pelo Fundo.

Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital

5.7. – O Fundo poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Companhias Investidas, observado que:

- (i) o Fundo possua investimento em ações da Companhia Investida na data da realização do adiantamento para futuro aumento de capital;
- (ii) o Fundo poderá utilizar até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito e dentro das disponibilidades do Fundo, para a realização de adiantamentos para futuro aumento de capital;
- (iii) é vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e
- (iv) o adiantamento deverá ser convertido em aumento de capital da Companhia Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Investimento em Debêntures Simples

5.8. – O Fundo não poderá investir em debêntures não conversíveis.

Investimento no Exterior

5.9. – O Fundo pode investir até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior, nos termos da regulamentação aplicável.

5.9.1 – A participação do Fundo no processo decisório da Companhia Investida sediada no exterior, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pelo Gestor e pode ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior.

5.9.2 – Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no art. 8º da Instrução CVM 578 devem ser cumpridos pelas Companhias Investidas sediadas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E DA GESTÃO DA CARTEIRA; DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO FUNDO

Deveres do Administrador

6.1. – Observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos necessários em relação ao funcionamento e à manutenção do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i) contratar, em nome do Fundo, o Custodiante, o Gestor, o Escriturador e os Auditores Independentes, bem como quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo;
- (ii) manter, às suas expensas, os documentos abaixo atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento e liquidação do Fundo:
 - a. os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - c. o livro de presença de Cotistas;
 - d. os pareceres dos Auditores Independentes;
 - e. os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - f. cópia da documentação relativa às operações do Fundo;

- (iii) receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos ao Fundo e transferi-los aos Cotistas, conforme as instruções do Gestor, se for o caso, e nos termos deste Regulamento;
- (iv) pagar, a suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da regulamentação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável ou neste Regulamento;
- (v) elaborar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo e, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável e deste Regulamento, nos termos do Capítulo XIII deste Regulamento;
- (vi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (ii) acima até seu término;
- (vii) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (viii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- (ix) manter os títulos ou valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira custodiados pelo Custodiante;
- (x) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;
- (xi) elaborar e divulgar as informações previstas na regulamentação aplicável;
- (xii) convocar a Assembleia Geral sempre que solicitado pelos Cotistas ou sempre que o Gestor assim solicitar;
- (xiii) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações do Gestor e da Assembleia Geral;

- (xiv) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;
- (xv) representar o Fundo em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
- (xvi) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xvii) comunicar a CVM sobre eventuais desenquadramentos da Carteira, nos termos do item 5.5.2 deste Regulamento;
- (xviii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- (xix) disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:
 - (a) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;
 - (b) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas em Assembleia Geral, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
 - (c) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
 - (d) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento da Oferta, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

6.2. – Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Gestão da Carteira

6.3. – O Gestor terá poderes para, conforme outorgados pelo Administrador por meio deste Regulamento e do Contrato de Gestão, representar o Fundo e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

6.4. – Observadas as limitações previstas neste Regulamento, no Contrato de Gestão e na regulamentação aplicável, o Gestor deverá:

- (i) adquirir e alienar Valores Mobiliários;
- (ii) acompanhar os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários;
- (iii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- (iv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (v) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral;
- (vi) realizar recomendações para a Assembleia Geral sobre a emissão de novas Cotas, observado o disposto no item 8.3 deste Regulamento;
- (vii) instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;
- (viii) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (ix) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;
- (x) representar o Fundo e, por conseguinte, os Cotistas em toda e qualquer assembleia geral das Companhias Investidas, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

- (xi) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o item 6.1, inciso (v) acima;
- (xii) manter efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, bem como verificar a observância, pelas Companhias Investidas, durante o período de duração do investimento, dos requisitos estipulados neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (xiii) empregar a diligência esperada pelas circunstâncias no exercício de suas funções junto às Companhias Investidas, sempre no melhor interesse das Companhias Investidas e do Fundo;
- (xiv) contratar terceiros, dentro do escopo da atividade de gestão, para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada para atuar no processo de *due diligence* das Companhias Investidas ou de monitoramento dos Valores Mobiliários;
- (xv) acompanhar o processo de *due diligence* nas Companhias Investidas;
- (xvi) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xvii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e em periodicidade anual, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo; e
- (xviii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Companhias Investidas, caso aplicável; e

- (c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

6.4.1. – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xvi) e (xvii) do item 6.4 acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

6.5. – Sem prejuízo do disposto no Contrato de Gestão, o Gestor tem poderes para e obriga-se a:

- (i) firmar, em nome do Fundo, quando necessário, acordos de confidencialidade com a Companhia Investida ou seus respectivos acionistas ou membros da administração para início do processo de avaliação da realização de investimentos por parte do Fundo;
- (ii) conduzir a avaliação dos negócios da Companhia Investida com vistas a determinar a viabilidade e tamanho do investimento do Fundo;
- (iii) decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos nos Valores Mobiliários, incluindo suas condições gerais e preços;
- (iv) preparar e submeter à Assembleia Geral de Cotistas quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações;
- (v) firmar, em nome do Fundo, todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, em Valores Mobiliários a serem realizados pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando, acordos de acionistas da Companhia Investida de que o Fundo participe, bem como os contratos, acordos de investimento e/ou coinvestimento

boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de investimento ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição dos referidos investimentos, bem como comparecer e votar em assembleias gerais e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie da Companhia Investida, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento;

- (vi) exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, observadas as limitações legais, e regulamentares em vigor, as determinações judiciais relativas aos ativos do Fundo, bem como o disposto neste Regulamento; e
- (vii) realizar provisões dos ativos da Carteira quando (i) verificada a notória insolvência de uma Companhia Investida; (ii) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações superior a 30 (trinta) dias relativamente aos Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo; ou (iii) ocorrer o pedido de autofalência por uma Companhia Investida, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma Companhia Investida ou, ainda, a decretação de falência de uma Companhia Investida.

6.6. – Na data deste Regulamento, o Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Comitê Executivo do Gestor

6.7. – As decisões sobre o investimento e desinvestimento em Companhias Investidas, bem como o acompanhamento dos investimentos do Fundo serão tomadas pelo Gestor por meio de seu comitê executivo interno, integrado por executivos sêniores do Gestor.

6.7.1. – Para fins do disposto no Artigo 13, XVIII, e Artigo 33, Parágrafo Terceiro do Código ABVCAP/ANBIMA, o Gestor manterá uma Equipe Chave dedicada à gestão do Fundo (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo), integrada por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados.

6.7.2. – A Equipe Chave será responsável pela gestão da carteira do Fundo, e deverá ser composta por profissionais devidamente qualificados, sendo necessariamente um deles diretor responsável pela administração de recursos de terceiros, nos termos da Instrução CVM 558, perante a CVM e ABVCAP/ANBIMA, que possuirá as seguintes qualificações e habilitações: (a) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; e (b) experiência profissional de, no mínimo 5 (cinco) anos, em atividade de gestão de recursos de terceiros no mercado financeiro ou de capitais, em especial na área de investimentos que integram a política de investimentos do Fundo, compreendendo originação de oportunidades de investimento, análise de investimentos, negociação e estruturação de operações.

Contratação de Prestadores de Serviço

6.8. – O Administrador e o Gestor poderão contratar, em nome do Fundo, sem observar qualquer limite de despesas, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou quaisquer outros serviços de terceiros, às expensas do Fundo.

6.8.1. – Os prestadores de serviços, conforme mencionados no item 6.8 acima, que atuarem em benefício do Fundo deverão ser selecionados pelo Administrador e o Gestor dentre prestadores de primeira linha, com experiência comprovada e reputação reconhecida pelo mercado.

6.8.2. – O Administrador contratou em nome do Fundo (i) o Custodiante, para prestar serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira, e (ii) o Escriturador para prestar serviços de escrituração e registro de Cotas.

6.8.3. – Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, o Administrador e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Vedações Aplicáveis ao Administrador e ao Gestor

6.9. – É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (b) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral nos termos deste Regulamento;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos do Fundo: (a) na aquisição de bens imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas, ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Destituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador

6.10. – O Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas respectivas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Instrução CVM 578.

6.10.1. – Na hipótese de destituição do Gestor e/ou do Administrador com ou sem Justa Causa, o destituído terá direito à respectiva parcela da Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance devida até a data de sua destituição. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa ao Gestor ou ao Administrador, individualmente, não

deve ser fundamento para destituição dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços. Para fins deste item, o Gestor não poderá ser destituído por Justa Causa em eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei. Ademais, Justa Causa causada individualmente pelo Administrador não constituirá um motivo para a destituição do Gestor por Justa Causa.

6.10.2. – Na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa, o substituto do Gestor deverá oferecer aos Cotistas que sejam Veículos de Investimento BTG no Fundo adquirir suas Cotas por montante igual ao valor patrimonial das cotas. O Gestor e suas afiliadas terão até 30 (trinta) dias para decidir se aceitam as condições de venda propostas pelo substituto do Gestor e efetivar a transferência de Cotas ao substituto do Gestor.

6.10.3. – O Gestor, suas afiliadas e Veículos de Investimento BTG, poderão continuar a deter suas participações nas Companhias Investidas, com todos os direitos inerentes à condição indireta de Cotista, nas hipóteses do Gestor: (a) vir a renunciar ao seu cargo, ou (b) for descredenciado pela CVM, ou (c) for destituído.

6.10.4. – As deliberações sobre a destituição ou substituição do Gestor e/ou do Administrador deverão ser precedidas do recebimento, pelo Gestor e/ou Administrador, conforme aplicável, de uma notificação de tal intenção de remoção, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da destituição ou substituição.

6.10.5. – A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou do Escriturador dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral.

Renúncia do Administrador e/ou do Gestor

6.11. – Observado o disposto nos itens 6.11.1. e 6.11.2. abaixo, o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante poderão renunciar às suas funções mediante notificação, por escrito, endereçada aos Cotistas e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Na hipótese de renúncia do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral para eleger o respectivo substituto.

6.11.1. – Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, o mesmo continuará obrigado a prestar os serviços de administração e/ou gestão do Fundo até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer, no máximo, em 180 (cento e

oitenta) dias, contados da Assembleia Geral de que trata o item 6.11. acima. O Administrador e/ou o Gestor deverá receber a Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos deste Regulamento.

6.11.2. – Ultrapassado o prazo indicado no item 6.11.1 acima, o Administrador deverá adotar os procedimentos para a liquidação do Fundo, incluindo a possibilidade de entrega de Valores Mobiliários aos Cotistas, nos termos da sua participação no Fundo.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

7.1. – Observado o disposto nos itens 7.2 a 7.9 abaixo, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578;
- (iii) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas acima do limite autorizado no item 8.2, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas, observado o disposto no item 8.2.1 deste Regulamento;
- (iv) deliberar sobre alterações ao Regulamento;
- (v) deliberar sobre a integralização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários, bem como sobre o respectivo laudo de avaliação;
- (vi) deliberar sobre a amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários ou Outros Ativos;

- (vii) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo proposta pelo Gestor;
- (viii) deliberar sobre a liquidação do Fundo;
- (ix) deliberar sobre (a) a destituição do Administrador com ou sem Justa Causa e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do Administrador em caso de renúncia ou descredenciamento; (b) a destituição do Gestor com ou sem Justa Causa e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do Gestor em caso de renúncia ou descredenciamento; (c) a destituição do Custodiante e nomeação de seu substituto; e (d) a destituição do Escriturador e nomeação de seu substituto;
- (x) deliberar sobre aumento na Taxa de Administração e Taxa de Performance;
- (xi) deliberar sobre os procedimentos para entrega de Valores Mobiliários para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação;
- (xii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- (xiii) deliberar sobre a antecipação ou prorrogação do Prazo de Duração, incluindo a hipótese de aprovação da prorrogação do Prazo de Duração por recomendação do Gestor;
- (xiv) deliberar sobre a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa do Fundo (polo ativo), sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses do Fundo em qualquer situação na qual o Fundo figure no polo passivo;
- (xv) deliberar sobre a alteração dos limites de investimento;
- (xvi) deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo perante a ABVCAP/ANBIMA;
- (xvii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
- (xviii) realizar operações com Partes Relacionadas, ressalvado o disposto no item 5.6 deste Regulamento;

- (xix) aprovar atos que configurem potencial Conflito de Interesses; e
- (xx) a inclusão de encargos não previstos no item 15.1 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento.

7.1.1. – As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, em primeira e segunda convocação, ressalvadas: (a) aquelas referidas nos incisos (iii), (iv), (v), (vii), (x), (xii), (xxi) e (xxii) acima, que somente poderão ser adotadas mediante aprovação por Cotistas representando a maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas; (b) aquelas referidas nos incisos (xvii) e (xviii) acima somente poderão ser adotadas mediante aprovação por Cotistas representando 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas e integralizadas; e (c) a matéria referida no inciso (ix) acima, que somente poderá ser adotada mediante aprovação por Cotistas representando 3/4 (três quartos) das Cotas emitidas e integralizadas.

7.2. – A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta ou *e-mail* ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de (i) 15 (quinze) dias em primeira convocação, ou (ii) 5 (cinco) dias em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

7.2.1. – A Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas.

7.3. – Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

7.4. – As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou, na impossibilidade de serem realizadas na sede do Administrador, em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na carta de convocação.

7.4.1. – Será permitida a participação na Assembleia Geral por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por escrito para o Administrador antes da Assembleia Geral.

7.5. – As Assembleias Gerais somente serão instaladas: (i) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.6. – Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores, desde que a procuração que confira poderes aos procuradores não tenha mais de 1 (um) ano.

7.7. – Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, e estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.

7.8. – Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

7.8.1. – Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação estabelecido no item 7.1.1 acima:

- (i) o Administrador;
- (ii) o Gestor;
- (iii) as Partes Relacionadas;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do Patrimônio do Fundo.

7.8.2. – Não se aplica a vedação prevista no item 7.8.1 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 7.8.1 acima; ou

- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

7.8.3. – O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 7.8.1, incisos (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

7.9. – Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos Cotistas presentes. Os Cotistas que participarem da Assembleia Geral por telefone ou videoconferência deverão enviar ao Administrador cópia da ata assinada por correio eletrônico ou fax assim que possível e uma via original da ata assinada por correio comum ou serviço de entrega.

CAPÍTULO VIII – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS

8.1. – O patrimônio do Fundo será representado por uma única classe de Cotas, conforme estabelecido neste Regulamento. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo VIII e no Capítulo IX deste Regulamento.

1ª (Primeira) Emissão de Cotas

8.2. – No âmbito da primeira emissão de Cotas do Fundo, serão emitidas, inicialmente, até 300.000 (trezentas mil) Cotas, todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (cem reais) cada, a serem integralizadas em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, perfazendo o montante inicial de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e observada a possibilidade de distribuição parcial condicionada ao montante mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

8.2.1. – A 1ª (Primeira) Emissão de Cotas será objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400 e será realizada nas condições e termos aprovados por meio de ato do Administrador, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

8.2.2. – Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) Cotas do lote adicional nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o coordenador líder. Adicionalmente, o valor total da Oferta não poderá ser aumentado em função do exercício da opção de emissão de Cotas suplementares, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400/03.

8.2.3. – As Cotas deverão ser subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Prospecto da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item serão canceladas pelo Administrador.

Emissão de Novas Cotas e Capital Autorizado

8.3. – Emissões de novas Cotas após a 1ª (Primeira) Emissão deverão ser realizadas mediante proposta do Gestor e aprovação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII, bem como na regulamentação aplicável.

8.3.1 – O Fundo não possui capital autorizado.

8.3.2. – O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo serão definidos pela Assembleia Geral, observado o disposto no Regulamento.

8.3.3. – Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a primeira emissão.

Patrimônio Mínimo Inicial

8.4. – O patrimônio mínimo inicial para funcionamento do Fundo é de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

CAPÍTULO IX – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

9.1. – As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e pertencem a uma única classe.

9.1.1. – Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

9.1.2. – Todas Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Regulamento, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

Valor das Cotas

9.2. – As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

Direito de Voto

9.3. – Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto.

Distribuição e Subscrição das Cotas

9.4. – As Cotas serão objeto de Ofertas destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, condição esta que será atestada pelo Administrador.

9.4.1. – As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Prospecto.

9.4.2. – No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador;; e (ii) receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá declarar a sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento e: (a) de que a Oferta não foi registrada perante a CVM, e (b) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento.

Integralização das Cotas

9.5. – As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização na data de subscrição.

9.5.1. – A integralização de Cotas será realizada: (i) em moeda corrente nacional (a) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; e/ou (ii) mediante entrega de Valores Mobiliários, nos termos deste Regulamento.

Inadimplemento dos Cotistas

9.6. – No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, acrescidos de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), (c) dos custos de tal cobrança;
- (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (iii) contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome do Fundo, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administrador e a instituição concedente do empréstimo;

- (iv) convocar uma Assembleia Geral com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista no Fundo; e
- (v) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente (incluindo direito de indicar membros ao Conselho de Supervisão, conforme aplicável), até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descrito neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação do Fundo.

9.6.1. – Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

9.6.2. – Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

9.6.3. – Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

9.7. – Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos do Fundo para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Regulamento, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas, sem prejuízo ao disposto no item 9.6 deste Regulamento.

9.7.1. – Sujeito a prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos do Fundo decorrentes dos seus investimentos em Valores Mobiliários e em Outros Ativos seja

suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.

9.7.2. – Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

9.7.3. – Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

9.7.4. – Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Geral neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

9.7.5. – Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Valores Mobiliários.

Resgate das Cotas

9.8. – As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

Transferência de Cotas

9.9. – As Cotas do Fundo poderão ser negociadas em mercados organizados, cabendo ao intermediário, nestes casos, assegurar que a aquisição de cotas somente seja feita por investidores profissionais.

9.9.1. - As cotas do Fundo poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas abaixo e na legislação aplicável, sendo que as cotas do Fundo somente poderão ser

transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador.

9.9.2. – No caso das Cotas a serem cedidas não estarem totalmente integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as suas obrigações perante o Fundo no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

Preço de Integralização das Cotas

9.10. – O Preço de Integralização de cada Cota é equivalente ao Preço de Emissão.

Registro das Cotas na B3

9.11. – As Cotas poderão registradas para distribuição no MDA e negociação no SF, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

CAPÍTULO X – DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE GESTÃO E DE PERFORMANCE

10.1. – Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, gestão da Carteira, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição e escrituração das Quotas, será devida pelo Fundo, uma Taxa de Administração, equivalente a 1,5% a.a. (um e meio por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mensal mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que será anualmente corrigido pelo IPCA.

10.1.1. – A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

10.1.2. – A primeira Taxa de Administração será paga no 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, *pro rata temporis*, até o último Dia Útil do referido mês.

10.2. – Pelos serviços de gestão da Carteira, o Gestor fará jus ao recebimento da remuneração pela gestão, que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstas no Contrato de Gestão.

10.3. – A taxa de custódia anual máxima a ser paga pelo Fundo será de até 0% (zero por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido.

10.4. – Pelos serviços de escrituração de cotas, o Escriturador fará jus ao recebimento de remuneração, que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstas no respectivo contrato de prestação do serviço.

10.5. – O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

10.5.1. - Além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance previstas neste Regulamento, o Fundo estará sujeito às taxas de administração, custódia e/ou performance dos fundos que eventualmente venha a investir.

Taxa de Performance

10.6. – A Taxa de Performance será devida pelo Fundo de acordo com o procedimento descrito abaixo:

- (i) primeiramente, todos os recursos serão pagos apenas aos Cotistas, até que atingido o valor do Capital Investido ajustado pela variação do dólar norte americano dentre à data da integralização e o mês anterior à data do efetivo pagamento; e
- (ii) em seguida, os recursos excedentes de cada Amortização e/ou Regate serão distribuídos simultaneamente entre o Gestor, a título de Taxa de Performance, e os Cotistas, na proporção de 10% (dez por cento) para o Gestor e 90% (noventa por cento) para os Cotistas.

10.6.1. - A Taxa de Performance será apropriada e paga por ocasião de cada amortização paga aos Cotistas, e/ou quando da liquidação do Fundo, após o pagamento aos Cotistas do montante investido ajustado pela variação do dólar norte americano dentre à data da integralização e o mês anterior à data do efetivo pagamento.

10.6.2. – A provisão da Taxa de Performance será calculada mensalmente no último dia útil de cada mês.

10.6.3. – Para os fins deste item, todas as referências às distribuições de recursos pelo Fundo aos Cotistas devem ser entendidas como distribuições de recursos por meio da amortização/resgate de Cotas e/ou dividendos declarados pelas Companhias Investidas que venham a ser repassados diretamente aos Cotistas a critério do Gestor.

Taxa de Ingresso e Saída

10.7. – O Fundo não cobrará taxa de ingresso ou de saída.

CAPÍTULO XI – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

11.1. – O Administrador do Fundo deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a carteira do Fundo na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos.

11.2. - Além do disposto no parágrafo anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios: (i) os Valores Mobiliários de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão contabilizadas pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado pelo Gestor ou terceiro contratado, nos termos previstos na Instrução CVM 579; (ii) Outros Ativos de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; (iii) os demais Outros Ativos de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador.

11.3 - O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações do Gestor, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

11.4. - Ao utilizar informações do Gestor o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

11.5. - Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador, o Gestor também assume sua responsabilidade enquanto provedores das informações previstas neste Regulamento, as quais visam a auxiliar o Administrador na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

11.6. - Caso o Gestor participe na avaliação dos investimentos do Fundo ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas: (i) o Gestor deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação; (ii) a Taxa de Administração não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos Valores Mobiliários ainda não alienados; e (iii) a taxa de desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade do Fundo, caso venha a ser devida, somente poderá ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

11.7. - A elaboração das demonstrações financeiras do Fundo dependerá do envio tempestivo das informações necessárias ao Administrador, incluindo, mas não se limitando, as demonstrações contábeis das Companhias Investidas. Fica desde já estabelecido que a falta ou o atraso no envio das informações necessárias, seja pelas Companhias Investidas ou pelo Gestor poderá resultar na emissão de parecer dos auditores independentes com ressalvas ou abstenção de opinião, sendo certo que, em havendo necessidade de emissão de novo parecer, os custos serão integralmente arcados pelo Fundo.

11.8. – Observado o que dispõe o Capítulo V deste Regulamento, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

CAPÍTULO XII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS

12.1. – A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação financeira dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira será realizada pelo Administrador,

conforme as propostas de desinvestimento aprovadas pelo Gestor, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

- (i) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou
- (ii) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou
- (iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.

12.1.1. – Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

12.2. – O Fundo poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i) caso todos os Valores Mobiliários tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou
- (ii) mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII acima.

12.3. – Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO XIII – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

13.1. – Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

13.1.1. – As informações acima deverão ser enviadas pelo Administrador por correspondência ou meio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

13.2. – O Administrador deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do relatório do Administrador e Gestor a que se referem os arts. 39, inciso (iv), e 40, inciso (i) da Instrução CVM 578.

13.3. – As informações prestadas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

13.4. – O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações recebidas relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO XIV – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

14.1. – O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador.

14.2. – O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

14.3. – O exercício social do Fundo terá início em 1º de março e encerramento no último dia de fevereiro de cada ano.

14.4. – As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO XV – DOS ENCARGOS DO FUNDO

15.1. – O Fundo pagará a totalidade das despesas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i) custos e despesas diretamente relacionados com a estruturação, a constituição e o registro do Fundo na CVM, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, taxas de registro na CVM, taxas cobradas por entidades de autorregulação, serviços de tradução e outras despesas similares;
- (ii) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (iii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iv) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (v) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (vi) honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados ao Fundo, se for o caso;
- (viii) parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou Escriturador no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (x) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (xi) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Gerais;
- (xii) taxas de liquidação, registro, negociação e custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da Carteira; e
- (xiii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;
- (xiv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;
- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável.

15.1.1. – Cada Cotista pagará a totalidade das despesas acima descritas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, de forma *pro rata* a sua participação no Patrimônio Líquido.

15.2. – Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

15.3. – As despesas indicadas no item 15.1 acima incorridas pelo Administrador anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que incorridas no prazo máximo de 12 (doze) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes de tais despesas deverão ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

CAPÍTULO XVI – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. – O Fundo, o Administrador, o Gestor e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

16.2. – O tribunal arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CCBC ou sua sucessora, de acordo com as Regras CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

16.3. – O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto

à indicação do terceiro nos termos das Regras da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

16.4. – Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

16.5. – Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (ii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral e (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

16.6. – Os custos do procedimento arbitral serão compartilhados entre as partes envolvidas no processo arbitral.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. – Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, Gestor e os Cotistas.

17.2. – Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante e o Gestor serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas (i) com o consentimento prévio do Gestor, (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou (iii) se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada (desde que, em cada hipótese, o Gestor seja notificado antecipadamente de qualquer divulgação).

17.3. – Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

ANA CRISTINA
FERREIRA DA
COSTA:042933
86785

Digitally signed by
ANA CRISTINA
FERREIRA DA
COSTA:04293386785
Date: 2019.11.19
16:49:08 -03'00'

DIANA
FALCAO
CAZES:0982
6047775

Digitally signed by DIANA
FALCAO CAZES:09826047775
Date: 2019.11.19 16:49:26 -03'00'

ANEXO I

Fatores de Risco

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

O Administrador e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

O Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação

em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

- (ii) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.
- (iii) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (iv) **Risco de Investimento no Exterior:** o Fundo poderá manter até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito investido em ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos de investimento que invistam no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo.
- (v) **Risco de Concentração:** o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários emitidos por uma única Companhia Investida. Desse modo, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários emitidos pela Companhia Investida.
- (vi) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas

condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Companhias Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

- (vii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

- (viii) **Riscos de Alterações da Legislação Tributária:** o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Companhias Investidas, os Outros Ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Companhias Investidas, aos Outros Ativos integrantes da Carteira, ao Fundo e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.
- (ix) **Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo:** os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.
- (x) **Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Valores Mobiliários:** conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas que venham a ser recebidos do Fundo.
- (xi) **Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas:** o Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se

desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições do disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

- (xii) **Riscos Relacionados às Companhias Investidas:** embora Fundo tenha participação no processo decisório das Companhias Investidas, não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas, ou (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos títulos ou Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Companhias Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais companhias. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

- (xiii) **Riscos Relacionados à Amortização:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas e ao retorno do investimento em tais Companhias Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.
- (xiv) **Risco de Patrimônio Líquido Negativo:** as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Investido, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.
- (xv) **Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.
- (xvi) **Demais Riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.